27/09/2023

Número: 0835616-92.2023.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Órgão julgador: 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Última distribuição : 27/03/2023

Valor da causa: **R\$ 4.400.000.000,00**Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado

Em segredo de justiça (AUTOR) **GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)** BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) **LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO)** ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) **ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO)** THIAGO CARDOSO FRAGOSO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) **RAPHAEL GAMA DA LUZ (ADVOGADO)** FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO) RITA DE CASSIA PEREIRA BORGES (ADVOGADO) **EDINALDO DOS SANTOS RUTIGUEL (ADVOGADO)** JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO) PRISCILA DE PAIVA (ADVOGADO) THIAGO DE FREITAS LINS (ADVOGADO) LUCIANA ROCHA SARTI GERALDO (ADVOGADO) **GIOVANA ROCHA (ADVOGADO)** JOAO ALOYSIO COSTA UNFRIED (ADVOGADO) **ISABELLA LIVERO (ADVOGADO)**

NHAYARA DOS SANTOS BANDEIRA (ADVOGADO)
ELSON RODRIGUES DE ANDRADE FILHO (ADVOGADO)

ESTACIO AIRTON ALVES MORAES (ADVOGADO)

THAMIRES APARECIDA MIRANDA (ADVOGADO)
PATRICIA GALLARDO GOMES (ADVOGADO)
ALDIELE LEITE DA SILVA (ADVOGADO)
ADRIANA FRANCA DA SILVA (ADVOGADO)
LEANDRO CORREA RIBEIRO (ADVOGADO)
LETICIA FRANCO BRUSTOLIN (ADVOGADO)
STEPHANIE DE OLIVEIRA DANTAS (ADVOGADO)
DANIELA NALIO SIGLIANO NICO (ADVOGADO)
EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO (ADVOGADO)
LEANDRO DE ARAUJO FERREIRA (ADVOGADO)

LUIZ RENATO GONCALVES CRUZ (ADVOGADO)

CLEITON LOPES SIMOES (ADVOGADO)

ITIEL JOSE RIBEIRO (ADVOGADO)

EVERALDO SANT ANNA OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO)

Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO)
	ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO)
	LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a)
	civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO)
	PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente
	como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)
	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)
	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
	TARCIANO CAPIBARIBE BARROS (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
	BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO)
	LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO)
	ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA
	(ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a)
	civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO
	(ADVOGADO)
	PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente
	como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)
	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)
	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
	BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO)
	LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO)
	ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO)
	LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a)
	civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO
	(ADVOGADO)
	PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente
	como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)
	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)
	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)

Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a)
	civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)

Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
	BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO)
	ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA
	(ADVOGADO)
	LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a)
	civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO
	(ADVOGADO)
	PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente
	como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)
	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em cogrado do justico (AUTOR)	` '
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO)
	ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA
	(ADVOGADO)
	LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a)
	civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO
	(ADVOGADO)
	PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente
	como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)
	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)
	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
	BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO)
	ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA
	(ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a)
	civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO
	(ADVOGADO)
	PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente
	como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)
	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)
	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
	PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente
	como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)
	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
	PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente
	como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
	TOAO OANLOO DE LIIMA TOMION (ADTOGADO)

	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)
	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)
	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)
	PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	(ADVOGADO)
	civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO
	RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a)
	LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	(ADVOGADO)
	ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA
	LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO)
,	BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)
	RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente
	(ADVOGADO)
	civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO
	RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a)
	LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	(ADVOGADO)
	ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA
	LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO)
, , , ,	BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)
	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
Emparada da instina (AUTOR)	
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)
	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)

Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO BRUGNARO VERONEZI (ADVOGADO) DAYANNE CRISTINA ASSAD WANUS (ADVOGADO)
	MARCUS VINICIUS DE ALBUQUERQUE SOUZA (ADVOGADO) ALBERTO MINGARDI FILHO (ADVOGADO)

Em segredo de justiça (RÉU) PAULO AUGUSTO GRECO (ADVOGADO) PRISCILA FARIAS CAETANO (ADVOGADO) **ELOISA ELENA BRAGHETTA SILBERBERG (ADVOGADO) ALICIA BIANCHINI BORDUQUE (ADVOGADO)** RAFAEL ROMANINI JAVAROTTI (ADVOGADO) **TONY RAFAEL BICHARA (ADVOGADO) JORGE MAIA (ADVOGADO)** JACO CARLOS SILVA COELHO (ADVOGADO) **ELAINE CRISTINA PEREIRA PAPILE (ADVOGADO) DENISE ANDRADE GOMES (ADVOGADO) MURILLO ROCHA DA SILVA (ADVOGADO)** PAULA KARENA FELICE DE SALES (ADVOGADO) ANTONIO CARLOS SARMENTO JUNIOR (ADVOGADO) ANA CAROLINA SIQUEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) **EDUARDO URANY DE CASTRO (ADVOGADO) HERIBELTON ALVES (ADVOGADO)** NATALIA KOSHIBA DORNELAS MENDES (ADVOGADO) **ALEXANDRE MENDES PINTO (ADVOGADO) DANIEL BLIKSTEIN (ADVOGADO)** ANDRE FERNANDO MORENO (ADVOGADO) LEONARDO SANTOS DE RESENDE (ADVOGADO) JOSE ALVARO DE CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO) **CLAUDIA RICIOLI GONCALVES (ADVOGADO)** SORAIA ARAUJO PINHOLATO (ADVOGADO) **BRUNO HENRIQUE FERREIRA (ADVOGADO) EDSON BALDOINO JUNIOR (ADVOGADO) NELSON ADRIANO DE FREITAS (ADVOGADO)** PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA (ADVOGADO) PEDRO VINICIUS DOS REIS (ADVOGADO) **GUILHERME KASCHNY BASTIAN (ADVOGADO) EDUARDO BASTOS DE BARROS (ADVOGADO)** RICARDO VINHAS VILLANUEVA (ADVOGADO) MARCELE DIANE SCHNEIDER (ADVOGADO) MATHEUS HENRIQUE LACERDA NEVES (ADVOGADO) **ELANE CRISTINA DE OLIVEIRA KARAM (ADVOGADO)** ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS (ADVOGADO) **VICTOR LAGES ALTAVILA GUERRA (ADVOGADO) PASCOAL BELOTTI NETO (ADVOGADO)** JOANA DOIN BRAGA MANCUSO (ADVOGADO) JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ANA ROSA TENORIO DE AMORIM (ADVOGADO) ADEVANIR APARECIDO ANDRE (ADVOGADO) MORENA MONALLISA FELICIO MOREIRA DA SILVA (ADVOGADO) **EDER LEONCIO DUARTE (ADVOGADO) CRISTIANE CAMPOS MORATA (ADVOGADO) FABIO IZIQUE CHEBABI (ADVOGADO)** MARIANO JOSE DE SALVO (ADVOGADO) JOSE ESTEVAM MACEDO LIMA registrado(a) civilmente como JOSE ESTEVAM MACEDO LIMA (ADVOGADO) **GUILHERME ASSAD TORRES (ADVOGADO)** CARLOS GUSTAVO KIMURA (ADVOGADO)

VALTER BARBOSA SILVA (ADVOGADO)

MARCELO ROCHA (ADVOGADO)

(ADVOGADO)

BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES

	EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO) LUCAS DE ASSIS CORDEIRO DE ABREU XIMENES (ADVOGADO)
ESCRITORIO DE ADVOCACIA ZVEITER (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
SERGIO ZVEITER (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
BANCO DAYCOVAL S/A (INTERESSADO)	SANDRA KHAFIF DAYAN (ADVOGADO)
SIFRA S/A (INTERESSADO)	FERNANDO ALFREDO PARIS MARCONDES (ADVOGADO)
BANCO SOFISA S A (INTERESSADO)	GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (INTERESSADO)	MILENA DONATO OLIVA (ADVOGADO) RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO) GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (ADVOGADO)
BANCO BMG S/A (INTERESSADO)	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
BANCO BS2 S A (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	GERALDO FONSECA DE BARROS NETO (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (INTERESSADO)	
SIENA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA (INTERESSADO)	RODRIGO FUX (ADVOGADO)
_	

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
79636 677	27/09/2023 17:06	Manifestação A.J.	Petição





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0835616-92.2023.8.19.0001

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL do "GRUPO PETRÓPOLIS", devidamente nomeada por esse d. Juízo nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V.Exa., considerando o Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada em 11/09/2023, cujo inteiro teor consta em id 76962178, apresentar, na forma determinada pelo artigo 22, inciso II, alínea "h" da Lei nº 11.101/05, seu:

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DELIBERADO E APROVADO EM AGC







I - OBJETO DO PRESENTE RELATÓRIO

- 1. De início, cumpre à Administração Judicial A.J. registrar que o presente relatório é apresentado em cumprimento aos termos do artigo 22, II, "h" (segunda parte), da Lei nº 11.101/2005, e tem por objetivo realizar uma exposição objetiva e resumida das condições de pagamento estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial de id. 76962178 (apresentado em substituição ao PRJ de ids. 76380652 e 76482648), o qual foi objeto de deliberação e aprovação em Assembleia Geral de Credores conforme ata do id. 76980438, e dos meios de recuperação apresentados pelo Grupo Petrópolis, em uma linguagem mais clara, de forma a facilitar a análise dessas condições pelos credores, atentando-se também para o cumprimento das disposições previstas nos artigos 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005 ("L.R.E").
- 2. A Administração Judicial ressalta que as alterações nas cláusulas 4.6.3.1 e 4.6.3.2 no Plano de Recuperação Judicial Consolidado protocolado nos autos no id. 76482649, foram objeto de explanação específica das Recuperandas logo no início da Assembleia Geral de Credores, alertando-se que os Credores deveriam considerar estes ajustes quando fossem deliberar o Plano Consolidado, tendo se comprometido a apresentar uma nova versa o do Plano Consolidado com tais ajustes incorporados ao texto, o que foi devidamente cumprido no dia 12/09/2023 no id. 76962178.
- 3. Destaca-se, desde já, que as informações contidas no presente relatório não eximem os credores de promoverem a leitura integral do Plano de Recuperação Judicial, o qual se encontra juntado aos autos no id. 76962178 e está disponível para consulta através dos links https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/grupo-petropolis/ e https://www.zveiter.com.br/post/grupo-petrópolis.







II – ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

- Conforme informado em seu petitório constante do id. 60406129, 4 as Recuperandas apresentaram um plano de recuperação judicial consolidado que abarca todas as sociedades requerentes, com exceção da sociedade Maltería Oriental S.A. ("MOSA"), a qual teve seu plano de recuperação judicial apresentado de forma segregada.
- 5. As recuperandas suscitaram a consolidação substancial, nos termos do artigo 69-J, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, o que foi deferido por esse MM. Juízo conforme decisão de id. 71985266 nos seguintes termos:

"Como se extrai dos fartos documentos encartados dos autos, inclusive relatório circunstanciado elaborado pela Administração Judicial informado no ID: 59308750, apesar de operarem em 3 seguimentos empresariais distintos, as Recuperandas possuem interrelações indissociáveis, seja pela existência de controle parcial/total comum; seja pela existência de obrigações cruzadas mútuas, explicitadas inclusive em sede de verificação administrativa de crédito, onde se observa um considerável número de credores com múltiplos devedores; a existência de garantias das mais variadas modalidades, realizada de forma cruzada entre as sociedades, o que autoriza a aplicação da norma supracitada, como forma de garantir a efetividade do processo e a superação da situação fática de entrelaçamento negocial entre as empresas, na esteira da Jurisprudência: (...) Assim, a consolidação substancial garantirá maiores benefícios para o concurso de credores e o processo de soerguimento do Grupo Empresarial, na medida em que permitirá a unificação do passivo, hoje pulverizado entre as dezenas de sociedades do grupo, com ativos mutuamente comprometidos. Pelos fundamentos acima. consolidação substancial relativa as devedoras subscritoras do Plano de Recuperação Consolidado, conforme requerido. 3) Em



www.preserva-acao.com.br Avenida Río Branco, nº 116, 15º andar, Centro - Río de Janeiro / RJ | CEP 20.040-001





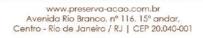
relação ao pedido de homologação do P.R.J. da recuperanda Malteria Oriental S.A – MOSA, em virtude de a mesma estar "exercendo o direito de não reestruturar os créditos de seus credores por meio desta recuperação judicial, na forma autorizada pelo para grafo 3º do artigo 45 da LRJ", aguarde-se o resultado da Assembleia Geral de Credores para a análise em conjunto." (sem grifos no original)

6. A referida decisão foi desafiada por recursos de Agravo de Instrumento (autos nº 0067227-02.2023.8.19.0000; 0068324-37.2023.8.19.0000 e 006822-36.2023.8.19.0000), aos quais não foram atribuídos efeito suspensivo, consignando esta A.J. que segue acompanhando o andamento dos referidos recursos e eventuais repercussões neste feito recuperacional.

III- QUADROS RESUMO DO P.R.J.

QUADRO RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL <u>CONSOLIDADO</u> DO "GRUPO PETRÓPOLIS"			
CLASSE	CREDORES	CONDIÇÕES E OPÇÕES DE RESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS	
CLASSE I CRÉDITOS TRABALHISTAS (Cláusula 4.1)	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS CREDORES DA CLASSE I (Cláusula 4.1.1)	(-) - agains pagains	









		Saldo Ex mínimos:	,	e cinquenta) salários-
		mínimos: a) Deságio: Não haverá. b) Correção monetária e juros: O valor do principal será corrigido pela variação do IPCA e acrescido de juros de 0,85% ao ano, capitalizados mensalmente, a partir da Data da Homologação. c) Carência de correção monetária e juros: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da Data da Homologação. Os valores de correção e de juros não pagos durante o período de carência, serão capitalizados ao valor de principal e pagos conforme cronograma do item "f". d) Pagamento de correção monetária e juros: serão pagos mensalmente, com primeiro pagamento no último Dia Útil do mês subsequente ao término do período de carência de correção monetária e de juros. e) Carência de principal: 36 (trinta e seis) meses, a contar da Data da Homologação. f) Amortização de principal: após término da carência do principal, os valores de principal (pós-capitalização dos valores de correção monetária e juros) serão amortizados em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas dos valores de correção monetária e juros)		
			Cronograma de Amortização –	% amortizado por cada parcela
			Créditos em Reais	(pagamentos mensais)
			Parcelas 01 a 34	0,6250%
			Parcelas 35 a 79	1,2917%
			Parcelas 80 a 83	4,1250%
			Parcela 84	Saldo remanescente
	Os Créditos Trabalhistas serã (observada a legislação aplicá patronos do Credor Trabalhista processuais incorridas pelo res	vel), comp a ou de out	oreendendo todos e qu tros profissionais, bem redor Trabalhista. (Clá	naisquer honorários dos como custas e despesas usula 4.1.2)
			- Cláusula 4	1.2 -
CLASSE II CREDORES COM GARANTIA REAL (Cláusula 4.2)	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA REAL NÃO ENQUADRADOS COMO FORNECEDORES COLABORADORES OU FINANCEIROS COLABORADORES (Cláusula 4.2)	b.1) (corriginal de 1, capital Home b.2) (corriginal de 1, capital Home b.2) (corriginal de 1, capital Home b.3) (corriginal de 1, capital de prima de 1, capital de prima de 1, capital de prima de 1, capital de 1	do crédito. ção monetária: após do Crédito será corrigi Créditos em Reais: o çido pela variação do I 5% (um vírgula cinco alizados mensalment ologação; Créditos em Euros: o çido pelo índice Euribo ite (teto) de 1,5% (um vírgula cinco a di Alexandos es controles es corrigido créditos em Dólares no incipal será corrigido	deságio, o saldo de ido conforme a moeda: saldo de principal será PCA, até o limite (teto) o por cento) ao ano, e e desde a Data da saldo de principal será or de 6 (seis) meses, até virgula cinco por cento) emestralmente desde a orte-americanos: o saldo pelo índice Libor de 6 eto) de 1,5% (um vírgula





CLASSE IV CREDORES ME E EPP (Cláusula 4.4)	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS CREDORES ME/EPP NÃO ENQUADRADOS NAS	Condição C (Cláusula 4.4.1.1): pagamento integral da quantia em valor fixo e irreajustável de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por Credor, respeitado o limite de cada Crédito, em até 30 (trinta) dias da Data da Homologação, ficando outorgada, em caráter irrevogável e irretratável e independentemente de
CLASSE III CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (Cláusula 4.3)	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS NÃO ENQUADRADOS NAS SUBCLASSES DO PRJ. OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Na hipótese de o Credor Quirografário não se manifestar, seu Crédito Quirografário será pago nas condições previstas na Condição B. (Cláusula 4.3.1)	d) Amortização de Principal e de correção: após o deságio, a parcela de principal e os valores acumulados de correção serão pagos em parcela única (bullet) até o último Dia Útil de dezembro de 2035. Condição A (Cláusula 4.3.1.1): pagamento integral da quantia em valor fixo e irreajustável de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por Credor, respeitado o limite de cada Crédito, em até 30 (trinta) dias da Data da Homologação, ficando outorgada, em caráter irrevogável e irretratável e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação em relação a eventual saldo do Crédito Quirografário. Condição B (Cláusula 4.3.1.2): a) Deságio: 70% (setenta por cento) sobre o valor nominal do Crédito. b) Correção: após deságio, o saldo de principal do Crédito será corrigido conforme a moeda: b.1) Créditos em Reais: o saldo de principal será corrigido pela variação do IPCA, até o limite (teto) de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, e capitalizados mensalmente desde a Data da Homologação; b.2) Créditos em Euros: o saldo de principal será corrigido pelo índice Euribor de 6 (seis) meses, até o limite (teto) de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, e capitalizados semestralmente desde a Data da Homologação; b.3) Créditos em Dólares norte-americanos: o saldo de principal será corrigido pelo índice Libor de 6 (seis) meses, até o limite (teto) de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, e capitalizados semestralmente desde a Data da Homologação; e b.3) Créditos em Dólares norte-americanos: o saldo de principal será corrigido pelo índice Libor de 6 (seis) meses, até o limite (teto) de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, e capitalizados semestralmente desde a Data da Homologação. c) Carência de Principal e de correção: haverá carência para o pagamento de valores de principal e de correção até dezembro de 2035. d) Amortização de Principal e de correção: após o deságio, a parcela de principal e os valores acumulados de correção serão pagos em parcela única (bullet) até o último Dia Útil
		cinco por cento) ao ano, e capitalizados semestralmente desde a Data da Homologação. c) Carência de Principal e de correção: haverá carência para o pagamento de valores de principal e de correção até dezembro de 2035.





SUBCLASSES DO PRJ.
(Cláusula 4.4.1)

qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação em relação a eventual saldo do Crédito ME e EPP.

OBSERVAÇÃO

Condição D.

IMPORTANTE: Na hipótese de o Credor ME e EPP não se manifestar, seu Crédito ME e EPP será pago nas condições previstas na

Condição D (Cláusula 4.4.1.1):

- a) Deságio: 70% (setenta por cento) sobre o valor nominal do Crédito.
- b) Correção: após a incidência do deságio, o saldo de principal do Crédito será corrigido pela variação do IPCA, até o limite (teto) de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, e capitalizados mensalmente desde a Data da Homologação.
- c) Carência de Principal e de correção: haverá carência para o pagamento de valores de principal e de correção até dezembro de 2035.
- d) Amortização de Principal e de correção: após a incidência do deságio, a parcela de principal e os valores de correção acumulados serão pagos em parcela única (bullet) até o último Dia Útil de dezembro de 2035.

- Cláusula 4.5.1 -

- a) Deságio: não haverá.
- b) Juros Remuneratórios e curva de pagamento: o valor do principal do Crédito decorrente das Debêntures será remunerado desde a Data do Pedido até a quitação integral do Crédito das Debêntures, conforme Escritura de Emissão.

Após a Data da Homologação:

- (i) os Juros Remuneratórios incorridos entre o último pagamento de Juros Remuneratórios realizado anteriormente à Data do Pedido e a Data da Homologação serão calculados na forma da Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, capitalizados mensalmente e incorporados ao valor de principal,
- (ii) haverá o pagamento mensal dos Juros Remuneratórios calculados sobre o saldo devedor das Debêntures (pós-capitalização), calculado nos termos da Cláusula 4.2.2 e demais disposições aplicáveis da Escritura de Emissão, e
- (iii) os valores de principal serão amortizados de forma proporcional ao saldo devedor das Debêntures (pós-capitalização), nos termos da tabela abaixo:

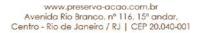
CRÉDITO DECORRENTE DE DEBÊNTURES

(Cláusula 4.5)

Percentual de Principal a Parcelas Data de Amortização ser amortizado 1 31.12.2023 10% 2 30.06.2024 Mesmo valor da Parcela 1 3 Data de Vencimento* Saldo remanescente

- * Data de Vencimento das Debêntures será o que ocorrer primeiro entre (i) 12 de dezembro de 2024, ou (ii) o pedido de encerramento da Recuperação Judicial formulado por qualquer das Recuperandas ou (iii) a decisão judicial que determinar o encerramento da Recuperação Judicial.
- c) Encargos Moratórios, Prêmio de Evento de Liquidez e Prêmio de Pré-Pagamento: não serão devidos os Encargos Moratórios, Prêmio de Evento de Liquidez relacionado à UPI Frota ou Prêmio de Pré-Pagamento (conforme definidos na Escritura de Emissão), sendo que todos os demais pagamentos serão incorporados ao Plano de Recuperação Judicial.
- d) Amortização extraordinária decorrente da Alienação da UPI Frota: as Recuperandas destinarão a integralidade dos recursos auferidos com a alienação da UPI Frota









(deduzidos a caução referida na Cláusula 5.2 e os valores referidos no item (i) da Cláusula 5.3.7 do Plano Consolidado), até o limite de R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), para amortização parcial do Crédito decorrente das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

- Cláusula 4.5.2 -

Alienação da UPI Frota e da UPI Sociedades de Energia: as Recuperandas conduzirão um processo competitivo visando à Alienação da UPI Frota, cujas regras encontram-se descritas no Capítulo 5 do Plano Consolidado. Posteriormente, conforme necessidade de recursos e oportunidade de mercado, as Recuperandas poderão conduzir processo competitivo visando à Alienação da UPI Sociedades de Energia, cujas regras previstas no Capítulo 6 do Plano Consolidado, com o objetivo de obter os recursos a serem destinados ao pagamento do Crédito decorrente das Debêntures.

- Cláusula 4.5.3 -

Suspensão da exigibilidade das Garantias: enquanto as obrigações (principais e acessórias) decorrentes do Plano Consolidado estiverem sendo cumpridas, ficará suspensa a exigibilidade das Garantias definidas na Cláusula 3.7.1 da Escritura de Emissão, incluindo, mas sem a isso se limitar, as garantias de natureza fidejussória. A suspensão da exigibilidade das garantias aqui prevista não afeta e/ou prejudica as medidas necessárias para a preservação de tais garantias, ficando vedadas quaisquer medidas para sua execução e/ou excussão, conforme aplicável.

CREDORES COLABORADORES (Cláusula 4.6)

REQUISITOS PARA SER ENQUADRADO COMO CREDOR COLABORADOR Serão considerados Colaboradores os Credores Fornecedores, os Credores Financeiros e os Credores Aderentes que, independentemente da classificação de seus Créditos, bem como da existência de discussão pendente acerca da classificação e/ou da sujeição ou não sujeição de seus Créditos aos efeitos da Recuperação Judicial, preencham os seguintes requisitos cumulativos (Cláusula 4.6.1):

- (i) se não forem Credores Aderentes, votem pela aprovação do Plano Consolidado;
- (ii) estejam de acordo com o Compromisso de Não Litigar; e
- (iii) atendam os demais requisitos previstos nas subcláusulas.

Os Credores Fornecedores, os Credores Financeiros e os Credores Aderentes serão considerados Credores Colaboradores e manterão as condições de pagamento previstas nas respectivas subcláusulas abaixo enquanto os requisitos cumulativos aqui previstos estiverem sendo cumpridos, de modo que o posterior desatendimento de qualquer desses requisitos ensejará a modificação das condições de pagamento do saldo remanescente do respectivo Crédito, que passará a ser pago nas condições previstas (i) na Cláusula 4.2, ou na (ii) Condição B da Cláusula 4.3 ou (iii) na Condição D da Cláusula 4.4, conforme a natureza (classificação) de seu Crédito.

- Cláusula 4.6.1.1 -

Compromisso de Não Litigar: os Credores Colaboradores concordam que, ao optarem por ter seus

www.zveiter.com.br Av. Pres. Antônio Carlos, nº 51 - 19º e 20º andar Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-010





respectivos Créditos reestruturados nos termos da cláusula 4.6 e suas subcláusulas estarão obrigados a:

- não litigar no âmbito de qualquer processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra o Grupo Petrópolis, sociedades afiliadas, seus acionistas, administradores e Partes Relacionadas tendo por objeto seus respectivos Créditos,
- (ii) requerer a suspensão ou a desistência de todo e qualquer processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra o Grupo Petrópolis, sociedades afiliadas, seus acionistas, administradores e Partes Relacionadas, e
- se abster de tomar qualquer medida (iii) voltada à satisfação de seus Créditos ou propor qualquer processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra as Recuperandas, sociedades afiliadas, seus acionistas, administradores ou Partes Relacionadas tendo por objeto seus respectivos Créditos, ressalvadas, em qualquer dos casos previstos nos itens (i) a (iii), o ajuizamento de habilitações ou impugnações relacionadas à inclusão ou à correção dos valores dos seus respectivos Créditos na Relação de Credores e os recursos relacionados a tais medidas.

- Cláusula 4.6.1.2 -

Suspensão da exigibilidade das garantias: enquanto as obrigações de pagamento previstas neste Plano Consolidado estiverem sendo cumpridas, ficará suspensa a exigibilidade das garantias detidas pelos Credores Colaboradores, incluindo, mas sem a isso se limitar, as garantias de natureza fidejussória. A suspensão da exigibilidade das garantias aqui prevista não afeta e/ou prejudica as medidas necessárias para a preservação de tais garantias, ficando vedadas, enquanto (e desde que) as obrigações de pagamento previstas no Plano Consolidado estiverem sendo cumpridas, quaisquer medidas para execução e/ou excussão das garantias, conforme aplicável.

- Cláusula 4.6.1.3 -

Vinculação dos Credores Aderentes: Com exceção das disposições previstas nas Cláusulas 4.6.1, 4.6.1.1, 4.6.1.2, 4.6.1.3 e 4.6.3 (incluídas, quanto a esta última, suas subcláusulas) relativamente ao pagamento de seus Créditos e à suspensão da exigibilidade das garantias detidas pelos Credores Aderentes, os Credores Aderentes não estão sujeitos a quaisquer outras disposições do Plano Consolidado. A não ser exclusivamente no que diz respeito às condições de





pagamento aqui contidas, a adesão ao Plano Consolidado por um Credor Aderente não limita, prejudica ou afeta de qualquer forma os termos e condições de seus instrumentos de crédito originais, incluindo garantias reais e pessoais, que permanecerão em pleno vigor e efeito. Todos e quaisquer aditamentos, alterações ou modificações ao Plano Consolidado não serão vinculativas para os Credores Aderentes a menos que estes confirmem expressamente a sua intenção e vontade de se submeterem a tal aditamento, alteração ou modificação, não se lhes aplicando o disposto na Cláusula 7.8 do Plano Consolidado. - Cláusula 4.6.2. -(i) continuar ou passar a fornecer bens, insumos, materiais ou serviços não financeiros às Recuperandas em condições de mercado a serem negociadas, que deverão ser atendidas pelo Credor Fornecedor nas seguintes hipóteses: (i.a) sejam observados pelo Credor Fornecedor os mesmos preços, prazos de pagamento e demais condições comerciais praticadas com as Recuperandas anteriormente ao ajuizamento da Recuperação Judicial, ou (i.b) sejam observados pelo Credor Fornecedor os mesmos preços, prazos de pagamento e demais condições comerciais objeto de propostas ou contratações vigentes entre as Recuperandas e concorrentes do Credor Fornecedor, conforme venha a ser comprovado pelas Recuperandas, ou (i.c) Credor Fornecedor e Recuperandas **REQUISITOS** entrem em acordo quanto às condições de ESPECÍFICOS PARA fornecimento a serem observadas doravante **ENQUADRAMENTO** entre as partes. **COMO CREDOR FORNECEDOR** especificamente em relação aos Credores COLABORADOR Fornecedores que, historicamente, mantinham com as (Cláusula 4.6.2) Recuperandas relacionamentos comerciais por período igual ou superior a 5 (cinco) anos anteriormente ao ajuizamento da Recuperação Judicial, celebrar novos contratos ou aditivos contratuais com período mínimo de 5 (cinco) anos, contados da Data do Pedido, ou por outro período que venha a ser negociado entre as partes. Uma vez enquadrado como Credor Colaborador, o Credor Fornecedor manterá as condições de pagamento previstas imediatamente abaixo enquanto cumprir os novos contratos ou aditivos contratuais celebrados com as Recuperandas e observar o Compromisso de Não Litigar.





- Cláusula 4.6.2.1 -

- Créditos em Reais -

a) Deságio: não haverá.

- b) Correção e juros: o valor de principal será corrigido pela variação do IPCA e acrescido de juros correspondentes a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano, e capitalizados mensalmente desde a Data da Homologação.
- c) Carência de correção monetária e juros: de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da Data da Homologação, sendo que os valores de correção e juros não pagos durante o período de carência serão capitalizados ao valor de principal e pagos segundo o cronograma previsto no item "f".
- d) Pagamento de correção monetária e juros: serão pagos mensalmente, com primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês subsequente ao término do período de carência de correção monetária e juros.
- e) Carência de principal: haverá carência de 36 (trinta e seis) meses para pagamento dos valores de principal, a contar da Data da Homologação.
- f) Amortização de principal: após o término do período de carência de principal, os valores de principal (póscapitalização dos valores de correção monetária e juros) serão amortizados em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas dos valores de correção monetária e juros, conforme cronogramas de amortização abaixo:

Cronograma de Amortização – Créditos em Reais	% amortizado por cada parcela (pagamentos mensais)
Parcelas 01 a 34	0,6250%
Parcelas 35 a 79	1,2917%
Parcelas 80 a 83	4,1250%
Parcela 84	Saldo remanescente

- g) Aceleração do pagamento: o Crédito será amortizado extraordinariamente, em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do benefício econômico obtido pelas Recuperandas, caso verificada qualquer uma das seguintes hipóteses:
 - (i) o benefício econômico consistir em descontos concedidos pelo Credor Fornecedor às Recuperandas, desde que tais descontos não estivessem previstos contratualmente antes da Data do Pedido e não decorram da recomposição de preço por redução do prazo de pagamento, ou
 - (ii) o beneficio econômico decorrer do diferimento ou da não incidência de tributos na relação comercial mantida entre o Credor Fornecedor e as Recuperandas, nos termos da legislação tributária aplicável.

CONDIÇÕES DE
PAGAMENTO DOS
CREDORES
FORNECEDORES
ENQUADRADOS COMO
COLABORADORES
(excluídos os titulares de
crédito com garantia real)

(Cláusula 4.6.2.1)

www.zveiter.com.br Av. Pres. Antônio Carlos, nº 51 - 19º e 20º andar Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-010





Em ambas as hipóteses, as amortizações extraordinárias incidirão sempre das últimas para as primeiras parcelas vincendas.

- Créditos em Dólares Norte-Americanos e Euros -
- a) Deságio: não haverá.
- b) Correção monetária e juros:

b.1) Crédito em Dólares norte-americanos: o valor do principal será corrigido pelo índice Libor de 6 (seis) meses e acrescido de juros correspondentes a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano, capitalizados semestralmente desde a Data Homologação; e

b.2) Crédito em Euros: o valor do principal será corrigido pelo índice Euribor de 6 (seis) meses e acrescido de juros correspondentes a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano, capitalizados semestralmente desde a Data da Homologação.

- c) Carência de correção monetária e juros: 18 (dezoito) meses, a contar da Data da Homologação, sendo que os valores de correção e de juros não pagos durante o período de carência serão capitalizados ao valor de principal e pagos segundo o cronograma previsto no item "f".
- d) Pagamento de correção monetária e juros: serão pagos semestralmente, com o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do 24º (vigésimo-quarto) mês subsequente à Data da Homologação.
- e) Carência de principal: 30 (trinta) meses, a contar da Data da Homologação.
- f) Pagamento de correção monetária e juros e amortização de principal: após término do período de carência, os valores de principal (pós-capitalização dos valores de correção monetária e juros) serão pagos em 15 (quinze) parcelas semestrais e sucessivas, acrescidas dos valores de correção monetária e juros, com o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do 36º (trigésimo-sexto) mês subsequente à Data da Homologação, conforme percentuais indicados na tabela abaixo:

Créditos em Euros e Dólares	% amortizado por cada parcela (pagamentos semestrais)
Parcelas 01 a 06	3,75%
Parcelas 07 a 14	7,75%
Parcela 15	Saldo remanescente

g) Aceleração do pagamento: o Crédito será amortizado extraordinariamente, em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante do benefício econômico obtido pelas Recuperandas sobre os preços



www.preserva-acao.com.br Avenida Río Branco, nº 116, 15º andar, Centro - Río de Janeiro / RJ | CEP 20.040-001



a serem pagos por elas, caso verificada qualquer uma das seguintes hipóteses:

(i) o benefício econômico consistir em descontos concedidos pelo Credor Fornecedor às Recuperandas, desde que tais descontos não estivessem previstos contratualmente antes da Data do Pedido e não decorram da recomposição de preço por redução do prazo de pagamento, ou

(ii) o beneficio econômico decorrer do diferimento ou da não incidência de tributos na relação comercial mantida entre o Credor Fornecedor e as Recuperandas, nos termos da legislação tributária aplicável.

Em ambas as hipóteses, as amortizações extraordinárias incidirão sempre das últimas para as primeiras parcelas vincendas.

- Cláusula 4.6.2.2 -

- Pagamento de Créditos com Garantia Real -
- a) Deságio: não haverá.
- b) Correção monetária e juros: o valor do principal será corrigido pela variação do IPCA e acrescido de juros de 3% (três por cento) ao ano, capitalizados mensalmente, desde a Data do Pedido.
- c) Carência de principal, correção monetária e juros: 18 (dezoito) meses, a contar da Data da Homologação.
- d) Pagamento de correção monetária e juros: mensalmente, com primeiro pagamento devido até o 15º (décimo-quinto) Dia Útil do mês subsequente ao término do período de carência.
- e) Amortização do principal: 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira delas devida até o 15° (décimo-quinto) Dia Útil do mês subsequente ao término do período de carência.

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO - Cláusula 4.6.2.3

O Credor Fornecedor deverá manifestar sua intenção, conforme a carta nos moldes do Anexo VIII deste Plano Consolidado, de ser enquadrado como um Credor Colaborador em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Homologação, mediante envio de comunicação por escrito endereçada às Recuperandas, nos termos da Cláusula 8.3, a fim de que possam ser iniciadas as tratativas entre as partes e, se for o caso, celebrados, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do primeiro pagamento previsto para a correspondente condição de pagamento de Credor Colaborador aplicável, os instrumentos contratuais eventualmente necessários ao enquadramento como um Credor Fornecedor Colaborador, conforme as circunstâncias de cada relação comercial. Na hipótese de o Credor Fornecedor não manifestar interesse em ser enquadrado como Credor Colaborador, seu Crédito será pago nas condições previstas na Cláusula 4.2, na Condição B da Cláusula 4.3 ou na Condição D da Cláusula 4.4, conforme a natureza (classificação) de seu Crédito.

PAGAMENTO DOS CREDORES FINANCEIROS

www.zveiter.com.br Av. Pres. Antônio Carlos, nº 51 - 19º e 20º andar Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-010 PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO - Cláusula 4.6.3.1.





COLABORADORES E DOS **CREDORES ADERENTES COLABORADORES** TITULARES DE CRÉDITOS QUE NÃO **POSSUAM GARANTIA** REAL. (Cláusula 4.6.3)

Os Credores Financeiros titulares de Créditos que na o sejam Créditos com Garantia Real deverão manifestar sua intenção, conforme a carta nos moldes do Anexo VIII do Plano Consolidado, de ser enquadrado como um Credor Colaborador e indicar a Condição de pagamento pretendida em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Homologação, mediante envio de comunicação por escrito endereçada às Recuperandas, nos termos da Cláusula 8.3, a fim de que possam ser iniciadas as tratativas entre as partes e celebrados os instrumentos necessários ao enquadramento como um Credor Financeiro Colaborador ou Credor Aderente Colaborador, conforme aplica vel. No caso de Credores Aderentes, a referida comunicação poderá ser enviada, se for caso, quando do trânsito em julgado de eventuais impugnações de crédito que discutam a sujeição ou não sujeição de seus Créditos aos efeitos da Recuperação

Condição E (Cláusula 4.6.3.2): os Credores Financeiros

(i) tiverem concordado, até a realização da AGC em que o Plano Consolidado for deliberado, com a liberação dos recebíveis cedidos em garantia em favor das Recuperandas mediante sua substituição por outros Ativos a serem negociados com as Recuperandas, ou

(ii) que mantiverem as fianças bancárias já emitidas em favor das Recuperandas e se obrigarem a renová-las por novas fianças bancárias pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro meses) em condições de mercado a serem negociadas com as Recuperandas e, conforme aplicável, concordarem com a liberação dos recebíveis cedidos em garantia em favor das Recuperandas;

Terão seus Créditos pagos por meio de 02 (duas) tranches, nas seguintes condições:

- "Tranche A" -

Serão destinados para a Tranche A o valor total de até R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) por cada Credor Financeiro ou Credor Aderente, respeitado o valor de seu respectivo Crédito, a serem pagos da seguinte forma:

- a) Deságio: não haverá.
- b) Correção e Juros: o valor do principal do Crédito será corrigido pela variação do CDI e acrescido de juros correspondentes a 2% (dois por cento) ao ano, capitalizados mensalmente desde a Data do Pedido.
- c) Pagamento de correção e juros: mensalmente, com primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês subsequente à Data da Homologação.
- d) Carência de principal: até junho de 2024.



www.preserva-acao.com.br Avenida Rio Branco, nº 116, 15º andar, Centro - Rio de Janeiro / RJ | CEP 20.040-001



e) Amortização de principal: o valor de principal (póscapitalização dos valores de correção monetária e juros) será amortizado em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com a primeira devida até o dia 15/07/2024.

- "Tranche B" -

O eventual saldo do Crédito detido por cada Credor Financeiro ou Credor Aderente excedente ao valor de R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) corresponderá à Tranche B, cujas condições de pagamento são as seguintes:

- a) Deságio: não haverá.
- b) Correção e juros: o valor do principal do crédito será corrigido pela variação do IPCA e acrescido de juros correspondentes a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco) ao ano, capitalizados mensalmente desde a Data da Homologação.
- c) Carência de correção e juros: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da Data da Homologação.
- d) Pagamento de correção e juros: mensalmente, com o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês subsequente ao término do período de carência de correção monetária e juros.
- e) Carência de Principal: 36 (trinta e seis) meses, a contar da Data da Homologação.
- f) Amortização do principal: o valor do principal (póscapitalização de correção e juros) será amortizado em 84 (oitenta e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira delas devida no último Dia Útil do mês subsequente ao encerramento do período de carência, conforme cronograma abaixo:

Cronograma de Amortização	% amortizado por cada parcela (pagamentos mensais)
Parcelas 01 a 34	0,6250%
Parcelas 35 a 79	1,2917%
Parcelas 80 a 83	4,1250%
Parcela 84	Saldo remanescente

<u>Condição F</u> (Cláusula 4.6.3.3): os Credores Financeiros e os Credores Aderentes que:

- (i) continuem ou passem a fornecer às Recuperandas produtos ou serviços bancários ou financeiros para a gestão de caixa das Recuperandas, mediante contrapartida em condições de mercado, ou
- (ii) que concordarem com a suspensão da exigibilidade de garantias que recaiam sobre Ativos operacionais;

Serão considerados Credores Colaboradores e terão seus Créditos pagos nas seguintes condições, conforme moeda do respectivo Crédito:



www.zveiter.com.br





- Créditos em Reais -

- a) Deságio: não haverá.
- b) Correção monetária e juros: o valor do principal será corrigido pela variação do IPCA e acrescido de juros de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano, capitalizados mensalmente desde a Data da Homologação.
- c) Carência de correção e juros: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da Data da Homologação.
- d) Pagamento de correção e juros: mensalmente, com o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês subsequente ao período de carência de correção monetária e juros.
- e) Carência de principal: 36 (trinta e seis) meses, a contar da Data da Homologação.
- f) Amortização do principal: os valores de principal (pós-capitalização dos valores de correção monetária e juros) serão amortizados em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas dos valores de correção monetária e juros, sendo a primeira delas devida no último Dia Útil do mês subsequente ao período de carência, conforme cronograma abaixo:

Cronograma de Amortização – Créditos em Reais	% amortizado por cada parcela (pagamentos mensais)
Parcelas 01 a 34	0,6250%
Parcelas 35 a 79	1,2917%
Parcelas 80 a 83	4,1250%
Parcela 84	Saldo remanescente

- Créditos em Dólares Norte-Americanos e Euros -
- a) Deságio: não haverá.
- b) Correção monetária e juros:
 - b.1) Créditos em Dólares Norte-Americanos: o valor do principal será corrigido pelo índice Libor de 6 (seis) meses e acrescido de juros correspondentes a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano, capitalizados semestralmente desde a Data Homologação; e
 - b.2) Créditos em Euros: o valor do principal será corrigido pelo índice Euribor de 6 (seis) meses e acrescido de juros correspondentes a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano, capitalizados semestralmente desde a Data do Pedido
- c) Carência de correção e juros: 18 (dezoito) meses, a contar da Data da Homologação.
- d) Pagamento de correção e juros: semestralmente, com o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do 24º (vigésimo-quarto) mês subsequente à Data da Homologação.



www.preserva-acao.com.br Avenida Río Branco, nº 116, 15º andar, Centro - Río de Janeiro / RJ | CEP 20.040-001



	e) Carência de principal: 30 (trinta) meses, a contar da Data da Homologação. f) Pagamento de correção monetária, juros e amortização do principal: os valores de principal (póscapitalização dos valores de correção monetária e juros) serão pagos em 15 (quinze) parcelas semestrais e sucessivas, acrescidas dos valores de correção monetária e juros, com o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do 36º (trigésimo-sexto) mês subsequente à Data da Homologação, conforme cronograma abaixo: Cronograma de Amortização % amortizado por cada parcela (pagamentos semestrais) Parcelas 01 a 06 3,75% Parcelas 07 a 14 7,75% Parcela 15 Saldo remanescente
PAGAMENTO DOS CREDORES FINANCEIROS COLABORADORES TITULARES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL (Cláusula 4.6.4)	Condição G (Cláusula 4.6.4.1): os Credores que concordarem em manter recursos nas contas reservas das Recuperandas, liberando-as de qualquer penhor que porventura recaísse sobre essas contas e os valores nelas depositados, até o limite de 5% (cinco por cento) do saldo do Crédito com Garantia Real, liberando ou restituindo, conforme aplicável, os recursos excedentes a este valor que se encontrem retidos ou tenham sido amortizados das referidas contas desde a Data do Pedido terão seus Créditos pagos nas seguintes condições: a) Deságio: não haverá. b) Juros: de acordo com as taxas pactuadas nos instrumentos de crédito vigentes, capitalizados mensalmente desde a Data do Pedido. c) Bônus de adimplência sobre valores de correção monetária e juros: quando houver previsão no instrumento originário do Crédito correspondente, sobre os valores de correção e juros previstos acima incidirá bônus de adimplemento de 15% (quinze por cento), desde que os pagamentos de juros ou de principal estejam adimplentes. d) Pagamento de juros: mensalmente, com o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês subsequente à Data da Homologação. e) Carência de principal: 30 (trinta) meses, a contar da Data da Homologação. f) Amortização de principal: os valores (póscapitalização) serão amortizados de acordo com os prazos previstos nas respectivas cédulas de crédito, com vencimento final acrescido em 30 (trinta) meses, sendo a primeira delas devida no último Dia Útil do mês subsequente ao término da Carência do Principal.





		concordarem em restituir integralmente os valores amortizados das contas reservas das Recuperandas desde a Data do Pedido e em manter tais valores depositados nas referidas contas terão seus Créditos pagos nas seguintes condições: a) Deságio: não haverá; b) Juros: taxa pré-fixada de 3,53% (três vírgula cinquenta e três por cento) ao ano, capitalizados mensalmente desde a Data do Pedido; c) Bônus de adimplência sobre valores de correção monetária e juros: será aplicado um desconto de 15% (quinze por cento) sobre os valores de juros acima, a título de bônus de adimplemento, desde que os pagamentos dos valores de juros e de principal estejam adimplentes; d) Pagamento de juros: mensalmente, com o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês subsequente à Data da Homologação; e) Carência de principal: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da Data da Homologação; f) Amortização de principal: o valor pós-capitalização será amortizado em 120 (cento e vinte) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com a primeira devida no último Dia Útil do mês subsequente ao término do período de carência. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO - Cláusula 4.6.4.3 Os Credores Financeiros titulares de Créditos com Garantia Real deverão manifestar sua intenção, conforme a carta nos moldes do Anexo VIII deste Plano Consolidado, de ser enquadrado como um Credor Colaborador em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Homologação, mediante envio de comunicação por escrito endereçada às Recuperandas, nos termos da Cláusula 8.3, a fim de que possam ser iniciadas as tratativas entre as partes e celebrados os instrumentos necessários ao enquadramento como um Credor Colaborador.
CRÉDITOS DE CREDORES DO MOSA COM FIANÇAS OU AVAIS (Cláusula 4.7)	exclusivamente na hipótese d mesmas condições de pagame	n Fianças ou Avais serão pagos pelas Recuperandas de inadimplemento da MOSA, devedora principal, nas ento previstas no APR, não se aplicando aos Credores da nenhuma das demais condições de pagamento previstas
CRÉDITOS DE PARTES RELACIONADAS (Cláusula 4.8)	4.6.2.1, ficando sua quitação	onadas serão pagos nas condições previstas na cláusula integral condicionada à conclusão dos pagamentos pelos Credores Fornecedores Colaboradores.





CRÉDITOS <i>INTERCOMPANIES</i> (Cláusula 4.9)	As Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, quitar os Créditos <i>Intercompanies</i> mediante formas alternativas de extinção e/ou pagamento, inclusive, mas não se limitando, ao encontro de contas previsto na LRJ.
(= ,	
CRÉDITOS ILÍQUIDOS (Cláusula 4.10)	Os créditos Ilíquidos serão pagos a partir: (i) do trânsito em julgado da decisão administrativa, judicial ou arbitral que tornar o respectivo Crédito líquido e de sua habilitação na Recuperação Judicial ou (ii) da celebração de acordo entre as partes, respeitadas outras eventuais condições contidas nos referidos acordos. O respectivo Crédito deverá ser pago de acordo com a classificação e os critérios estabelecidos neste Plano Consolidado para a classe ou subclasse na qual o Crédito em questão esteja enquadrado. As regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis, conforme aplicável, apenas a partir de sua habilitação na Recuperação Judicial ou da data da celebração do acordo entre as partes (respeitadas outras eventuais condições contidas nos acordos celebrados).
CRÉDITOS RETARDATÁRIOS (Cláusula 4.11)	Os Créditos Retardatários serão pagos a partir: (i) do trânsito em julgado da decisão administrativa, judicial ou arbitral que resultar na inclusão do Crédito Retardatário na Relação de Credores ou (ii) da celebração de acordo entre as partes, respeitadas outras eventuais condições contidas nos referidos acordos. O respectivo Crédito deverá ser pago de acordo com a classificação e os critérios estabelecidos neste Plano Consolidado para a classe ou subclasse na qual o Crédito em questão esteja incluído. As regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis, conforme aplicável, apenas a partir de sua habilitação na Recuperação Judicial ou da data da celebração do acordo entre as partes (respeitadas outras eventuais condições contidas nos acordos celebrados).
FORMA DE CÁLCULO DAS PARCELAS (Cláusula 4.12)	Sempre que houver previsão de pagamento escalonado neste Plano Consolidado, o cálculo das parcelas será realizado de acordo com o Sistema de Amortização Constante, em que a cada mês a parcela correspondente à amortização de principal será acrescida da correção monetária e eventuais juros incidentes sobre o saldo devedor.
PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO	Exceto se de outra forma previsto no Plano Consolidado, todos os pagamentos devidos na forma do Plano Consolidado poderão ser realizados sempre até o último Dia Útil do mês de referência e os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência
(Cláusula 4.13)	direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor.
CONTAS BANCÁRIAS DOS CREDORES	- Cláusula 4.14.1 - Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para recebimento dos pagamentos de seus Créditos mediante comunicação por escrito endereçada às Recuperandas, nos termos da Cláusula 8.3. Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor em informar
(Cláusula 4.14)	seus dados bancários com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano Consolidado.







	- Cláusula 4.14.2 -
	Exceto se previsto de outra forma neste Plano Consolidado, em nenhuma hipótese serão efetuados pagamentos em contas bancárias de terceiros indicadas pelos Credores.
ALTERAÇÃO NOS	Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer Crédito decorrente
VALORĖS DOS	de decisão administrativa, judicial ou arbitral transitada em julgado ou, ainda, em caso
CRÉDITOS	de celebração de acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma
	prevista no Plano Consolidado a partir do trânsito em julgado da decisão administrativa,
(Cláusula 4.15)	judicial ou da celebração do acordo entre as partes.
DIREITO DE	Após a Homologação Judicial do Plano Consolidado, antes de realizar o pagamento de
COMPENSAÇÃO	um Crédito, as Recuperandas terão a faculdade de compensar eventuais créditos que
	detenham contra o respectivo Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo
(Cláusula 4.16)	remanescente.

QUADRO RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MALTERÍA ORIENTAL SOCIEDAD ANÓNIMA	
OPÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO	CONDIÇÕES DE RESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS
- Cláusula 4.1 - Ausência de reestruturação dos Créditos	Na forma autorizada pelo parágrafo 3º do artigo 45 da LRJ, a MOSA exerce o direito de não reestruturar seus Créditos por meio do Plano, mantendo seus valores e condições de pagamento originais.
- Cláusula 4.2 - Acordos e/ou procedimentos auxiliares perante a jurisdição Uruguaia	Como forma de proteger seus Ativos e, com isso, assegurar as condições necessárias a que o Grupo Petrópolis consiga adimplir as obrigações previstas no Plano Consolidado, a MOSA poderá adotar qualquer medida extrajudicial ou judicial perante a jurisdição Uruguaia permitida pela Lei nº 18.387, de 23 de outubro de 2008, que disciplina os processos concursais no Uruguai, e demais leis e normas aplicáveis, em suporte ao Plano ou como forma de atribuir-lhe validade e/ou eficácia naquela jurisdição. Nesse sentido, o cumprimento de quaisquer acordos e/ou procedimentos auxiliares que, conforme aplicável, venham a ser celebrados ou deflagrados pela MOSA no Uruguai, independentemente de sua natureza, ficarão submetidos à jurisdição e às leis Uruguaias.

IV - DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE:

7. Inicialmente cabe pontuar que, conforme previsto na Cláusula 2.1.30, para fins de leitura dos prazos discriminados nas condições de pagamento, considera-se "*Data da Homologação*" a data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano







Consolidado.

CLASSE I - TRABALHISTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Nos termos da cláusula 4.1.1, os credores trabalhistas receberão o 8. pagamento do crédito de acordo com as seguintes condições:
 - a) Deságio: Não haverá incidência de deságio, observado o limite de pagamento de até 150 (cento e cinquenta salários-mínimos);
 - b) Correção: O valor do principal dos Créditos Trabalhistas será corrigido pela variação do IPCA, desde a Data da Homologação;
 - c) Carência de Principal e de correção: Não haverá carência para o pagamento de valores de principal e de correção até o limite de 150 (cento e cinquenta salários-mínimos) previsto nesta cláusula;
 - d) Amortização de principal e pagamento de juros:
 - (i) Pagamento Linear: pagamento integral da quantia de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) por Credor Trabalhista, respeitado o valor de cada Crédito, em até 30 (trinta) dias da Data da Homologação;
 - (ii) Pagamento do saldo até 150 (cento e cinquenta saláriosmínimos): após o pagamento estipulado no item (i) acima, eventual saldo remanescente do Crédito Trabalhista, até o limite fixo e irreajustável de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), correspondentes a 150 saláriosmínimos, será pago em 11 (onze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, compreendendo amortização de principal e pagamento de correção monetária, sendo a primeira



www.preserva-acao.com.br Avenida Rio Branco, nº 116, 15º andar, Centro - Rio de Janeiro / RJ | CEP 20.040-001



delas devida em até 60 (sessenta) dias da Data da Homologação; e

- (iii) Saldo Excedente a 150 (cento e cinquenta) saláriosmínimos: após os pagamentos estipulados nos itens (i) e (ii) acima, o eventual saldo do Crédito Trabalhista será pago conforme as condições abaixo:
 - a) Deságio: não haverá incidência de deságio sobre os Créditos.
 - b) Correção monetária e juros: o valor do principal será corrigido pelo IPCA e acrescido de juros correspondentes a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano, capitalizados mensalmente desde a Data da Homologação.
 - c) Carência de correção monetária e juros: haverá carência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da Data da Homologação.
 - d) Pagamento de correção monetária e juros: serão pagos mensalmente, com o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês subsequente ao término do período de carência.
 - e) Carência de principal: 36 (trinta e seis) meses, a contar da Data da Homologação.
 - f) Amortização de principal: após o término do período de carência de principal, os valores de principal (pós-capitalização dos valores de correção monetária e juros) serão amortizados em 84 (oitenta



www.preserva-acao.com.br Avenida Río Branco, nº 116, 15º andar, Centro - Río de Janeiro / RJ | CEP 20.040-001



e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira delas devida no último Dia Útil do mês subsequente ao período de carência de principal, acrescidas dos valores de correção monetária e juros, conforme cronogramas de amortização abaixo:

Cronograma de Amortização –	% amortizado por cada parcela
Créditos em Reais	(pagamentos mensais)
Parcelas 01 a 34	0,6250%
Parcelas 35 a 79	1,2917%
Parcelas 80 a 83	4,1250%
Parcela 84	Saldo remanescente

9. Os créditos trabalhistas serão pagos prioritariamente a título de verba indenizatória (observada a legislação aplicável), compreendendo todos e quaisquer honorários dos patronos do credor trabalhista ou de outros profissionais, bem como custas e despesas processuais incorridas. Os pagamentos poderão ser realizados diretamente ao credor trabalhista ou a procurador com poderes especiais para receber e dar quitação (Cláusula 4.1.2).

CLASSE II – CRÉDITO COM GARANTIA REAL – CONDIÇÕES **DE PAGAMENTO**

- 10. Conforme disposto na cláusula 4.2, os Credores com Garantia Real que não optarem por ser enquadrados como Credores Fornecedores Colaboradores, cujas condições de pagamento encontram-se previstas na Cláusula 4.6.2, ou os Credores Financeiros Colaboradores, cujas condições de pagamento encontram-se previstas na Cláusula 4.6.4, receberão seu Crédito com Garantia Real nas seguintes condições:
 - a) Deságio: 70% (setenta por cento) sobre o valor nominal do Crédito.
 - b) Correção monetária: após incidência do deságio previsto no item "a",



www.preserva-acao.com.br Avenida Río Branco, nº 116, 15º andar, Centro - Río de Janeiro / RJ | CEP 20.040-001



o principal do Crédito será corrigido conforme sua respectiva moeda:

- b.1) Créditos em Reais: o valor do principal será corrigido pela variação IPCA, até o limite (teto) de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, capitalizados mensalmente desde a Data da Homologação;
- b.2) Créditos em Euros: o valor do principal será corrigido pelo índice Euribor de 6 (seis) meses, até o limite (teto) de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, capitalizados semestralmente desde a Data da Homologação; e
- b.3) Créditos em Dólares norte-americanos: o valor do principal será corrigido pelo índice Libor de 6 (seis) meses, até o limite (teto) de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, capitalizados semestralmente desde a Data da Homologação.
- c) Carência de principal e de correção monetária: haverá carência até dezembro de 2035.
- e) Amortização de principal e de correção: após incidência do deságio, a parcela de principal e os valores acumulados de correção monetária serão pagos em parcela única (bullet) até o último Dia Útil de dezembro de 2035.

CLASSE III – CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO – CONDIÇÕES DE **PAGAMENTO**

Nos termos da cláusula 4.3.1, os Credores Quirografários não enquadrados em nenhuma das subclasses definidas expressamente no Plano Consolidado receberão seu respectivo crédito por meio de uma das opções de pagamento abaixo, sendo certo que, na hipótese de o Credor não se manifestar, seu Crédito será pago nas condições previstas na Condição B.

Condição A:

www.zveiter.com.br

Av. Pres. Antônio Carlos, nº 51 - 19° e 20° andar Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-010

O pagamento integral da quantia em valor fixo e irreajustável de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por Credor Quirografário, respeitado o





limite de cada Crédito, em até 30 (trinta) dias da Data da Homologação, ficando outorgada, em caráter irrevogável e irretratável e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação em relação a eventual saldo do Crédito Quirografário. (Cláusula 4.3.1.1.)

Condição B (Cláusula 4.3.1.2.):

- a) Deságio: 70% (setenta por cento) sobre o valor nominal do Crédito:
- b) Correção: após a incidência do deságio, o saldo de principal do Crédito Quirografário será corrigido conforme a moeda do respectivo Crédito:
 - b.1) Créditos em Reais: o saldo de principal do Crédito Quirografário denominado em Reais será corrigido pela variação do IPCA, até o limite (teto) de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, e capitalizados mensalmente desde a Data da Homologação;
 - b.2) Créditos em Euros: o saldo de principal do Crédito Quirografário denominado em Euros será corrigido pelo índice Euribor de 6 (seis) meses, até o limite (teto) de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, e capitalizados semestralmente desde a Data da Homologação; e
 - b.3) Créditos em Dólares norte-americanos: o saldo de principal do Crédito Quirografário denominado em Dólares norte-americanos será corrigido pelo índice Libor de 6 (seis) meses, até o limite (teto) de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, e capitalizados semestralmente desde a Data da Homologação.



www.preserva-acao.com.br Avenida Rio Branco, nº 116, 15º andar, Centro - Rio de Janeiro / RJ | CEP 20.040-001





- c) Carência de Principal e de correção: haverá carência para o pagamento de valores de principal e de correção até dezembro de 2035; e
- d) Amortização de principal e de correção: após a incidência do deságio, a parcela de principal e os valores acumulados de correção serão pagos em parcela única (bullet) até o último Dia Útil de dezembro de 2035.
- 12. Conforme cláusula 4.3.2, os Credores Quirografários deverão manifestar a Condição de pagamento pretendida em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Homologação, mediante envio de comunicação por escrito endereçada às Recuperandas, nos termos da Cláusula 8.3.

CLASSE IV – CRÉDITO ME e EPP – CONDIÇÕES DE **PAGAMENTO**

13. Na forma da cláusula 4.4.1, os Credores ME e EPP, não enquadrados em nenhuma subclasse definida expressamente no Plano Consolidado, receberão o pagamento de seu respectivo crédito por meio de uma das seguintes opções de pagamento, sendo certo que, na hipótese de o Credor não se manifestar, seu crédito será pago nas condições previstas na Condição D.

Condição C (Cláusula 4.4.1.1.):

Pagamento integral da quantia fixa e irreajustável de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por Credor ME e EPP, respeitado o limite de cada Crédito, em até 30 (trinta) dias da Data da Homologação, ficando outorgada, em caráter irrevogável e irretratável e independentemente de qualquer formalidade adicional,



www.preserva-acao.com.br Avenida Rio Branco, nº 116, 15º andar, Centro - Rio de Janeiro / RJ | CEP 20.040-001



ampla, geral e irrestrita quitação em relação a eventual saldo do Crédito ME e EPP.

- Condição D (Cláusula 4.4.1.2.):
- a) Deságio: 70% (setenta por cento) sobre o valor nominal do Crédito;
- b) Correção: após a incidência do deságio, o saldo de principal do Crédito será corrigido pela variação do IPCA, até o limite (teto) de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, capitalizados mensalmente desde a Data da Homologação;
- c) Carência de Principal e de correção: haverá carência para o pagamento de valores de principal e de correção até dezembro de 2035; e
- e) Amortização de principal e de correção: após a incidência do deságio, a parcela de principal e os valores de correção acumulados serão pagos em parcela única (bullet) até o último Dia Útil de dezembro de 2035.
- 14. Conforme cláusula 4.4.2, os Credores ME e EPP deverão manifestar a Condição de pagamento pretendida em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Homologação, mediante envio de comunicação por escrito endereçada às Recuperandas, nos termos da Cláusula 8.3.

CRÉDITOS DECORRENTES DE DEBÊNTURES – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15. O credor Debenturista receberá o pagamento de seu Crédito de acordo com as seguintes condições (Cláusula 4.5.1):







- a) Deságio: não haverá;
- b) Juros Remuneratórios e curva de pagamento: o valor do principal do Crédito decorrente das Debêntures será remunerado desde a Data do Pedido até a quitação integral do Crédito das Debêntures em conformidade com o disposto na Escritura de Emissão. Após a Data da Homologação:
 - (i) os Juros Remuneratórios incorridos entre o último pagamento de Juros Remuneratórios realizado anteriormente à Data do Pedido e a Data da Homologação serão calculados na forma da Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, capitalizados mensalmente e incorporados ao valor de principal;
 - (ii) haverá o pagamento mensal dos Juros Remuneratórios calculados sobre o saldo devedor das Debêntures (póscapitalização), calculado nos termos da Clausula 4.2.2 e demais disposições aplicáveis da Escritura de Emissão, e (iii) os valores de principal serão amortizados de forma proporcional ao saldo devedor das Debêntures (póscapitalização), nos termos da tabela abaixo:

Parcelas	Data de Amortização	Percentual de Principal a ser amortizado
1	31.12.2023	10%
2	30.06.2024	Mesmo valor da Parcela 1
3	Data de Vencimento*	Saldo remanescente *

c) Encargos Moratórios, Prêmio de Evento de Liquidez e Prêmio de Pré-Pagamento: excetuados os valores de principal e os Juros Remuneratórios previstos na Cláusula 4.2.2 da



^{*} Data de Vencimento das Debêntures será o que ocorrer primeiro entre (i) 12 de dezembro de 2024, ou (ii) o pedido de encerramento da Recuperação Judicial formulado por qualquer das Recuperandas ou (iii) a decisão judicial que determinar o encerramento da Recuperação Judicial.



Escritura de Emissão, enquanto (e desde que) as obrigações previstas neste Plano Consolidado estiverem sendo cumpridas, não serão devidos os Encargos Moratórios, Prêmio de Evento de Liquidez relacionado à UPI Frota ou Prêmio de PréPagamento (conforme definidos na Escritura de Emissão), sendo que todos os demais pagamentos, prêmios, multas, valores e demais obrigações pecuniárias previstos na Escritura de Emissão serão incorporados ao Plano de Recuperação Judicial.

- d) Amortização extraordinária decorrente da Alienação da UPI Frota: sem prejuízo do quanto disposto acima, as Recuperandas destinarão a integralidade dos recursos auferidos com a alienação da UPI Frota (deduzidos a caução referida na Cláusula 5.2 e os valores referidos no item (i) da Cláusula 5.3.7 do Plano Consolidado), até o limite de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), para amortização parcial do Crédito decorrente das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- * AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DA UPI FROTA E DA UPI SOCIEDADES DE ENERGIA: Conforme previsto na cláusula 4.5.2 do PRJ consolidado, com o objetivo de obter os recursos a serem destinados à amortização parcial do Crédito decorrente das Debêntures, o Debenturista autoriza que as Recuperandas realizem o processo competitivo visando à alienação da UPI Frota, cujas regras encontram-se descritas no Capítulo 5 do Plano Consolidado. Posteriormente, conforme necessidade de recursos e eventual oportunidade de mercado, as Recuperandas poderão conduzir processo competitivo visando à alienação da UPI Sociedades de Energia, conforme regras e condições descritas no Capítulo 6 do Plano Consolidado, desde que assegurada a destinação prioritária dos recursos obtidos para pagamento do saldo devedor das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), respeitadas as preferências existentes entre o Debenturista e os





demais Credores detentores de garantias que recaiam sobre Ativos das Sociedades de Energia.

SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE GARANTIAS: Conforme previsto na Cláusula 4.5.3 do PRJ consolidado, enquanto as obrigações (principais e acessórias) decorrentes do Plano Consolidado estiverem sendo cumpridas, ficará suspensa a exigibilidade das Garantias definidas na Cláusula 3.7.1 da Escritura de Emissão, incluindo, mas sem a isso se limitar, as garantias de natureza fidejussória. A suspensão da exigibilidade das garantias aqui prevista não afeta e/ou prejudica as medidas necessárias para a preservação de tais garantias, ficando vedadas quaisquer medidas para execução e/ou excussão das garantias, conforme aplicável.

CREDORES COLABORADORES – CONDIÇÕES DE **ENQUADRAMENTO**

Enquadramento dos credores colaboradores

- 16. Requisitos cumulativos: Serão considerados Credores Colaboradores os Credores Fornecedores, os Credores Financeiros e os Credores Aderentes que, independentemente da natureza (classificação) de seus respectivos Créditos, bem como da existência de discussão pendente acerca da classificação e/ou da sujeição ou não sujeição de seus Créditos aos efeitos da Recuperação Judicial, preencham os seguintes requisitos cumulativos (Cláusula 4.6.1):
 - se não forem Credores Aderentes, votem pela aprovação do (i) Plano Consolidado;
 - estejam de acordo com o Compromisso de Não Litigar; (ii)
 - (iii) atendam os demais requisitos previstos nas subcláusulas abaixo.



www.preserva-acao.com.br Avenida Río Branco, nº 116, 15º andar, Centro - Río de Janeiro / RJ | CEP 20.040-001



- 17. Em caso de posterior desatendimento de qualquer desses requisitos ensejará a modificação das condições de pagamento do saldo remanescente do respectivo Crédito, que passará a ser pago nas condições previstas (i) na Cláusula 4.2, ou na (ii) Condição B da Cláusula 4.3 ou (iii) na Condição D da Cláusula 4.4, conforme a natureza (classificação) de seu Crédito.
 - ➤ Compromisso de Não Litigar: os Credores Colaboradores concordam que, ao optarem por ter seus respectivos Créditos reestruturados nos termos da cláusula 4.6 e suas subcláusulas estarão obrigados a:
 - (i) não litigar no âmbito de qualquer processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra o Grupo Petrópolis, sociedades afiliadas, seus acionistas, administradores e Partes Relacionadas tendo por objeto seus respectivos Créditos,
 - (ii) requerer a suspensão ou a desistência de todo e qualquer processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra o Grupo Petrópolis, sociedades afiliadas, seus acionistas, administradores e Partes Relacionadas tendo por objeto seus respectivos Créditos e
 - (iii) se abster de tomar qualquer medida voltada à satisfação de seus Créditos ou propor qualquer processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra as Recuperandas, sociedades afiliadas, seus acionistas, administradores ou Partes Relacionadas tendo por objeto seus respectivos Créditos, ressalvados, em qualquer dos casos previstos nos itens (i) a (iii), o ajuizamento de habilitações ou impugnações relacionadas à inclusão, classificação (aí incluídas as discussões sobre a sujeição ou não sujeição do Crédito aos efeitos da Recuperação Judicial) ou correção dos valores dos seus respectivos Créditos na Relação de Credores.
- 18. **Suspensão da exigibilidade das garantias:** Conforme previsto na Cláusula 4.6.1.2 do PRJ consolidado, enquanto as obrigações decorrentes do





Plano Consolidado estiverem sendo cumpridas, ficará suspensa a exigibilidade das Garantias detidas pelos Credores que venham a ser enquadrados como Colaboradores, incluindo, mas sem a isso se limitar, as garantias de natureza fidejussória. A suspensão da exigibilidade das garantias aqui prevista não afeta e/ou prejudica as medidas necessárias para a preservação de tais garantias, ficando vedadas quaisquer medidas para execução e/ou excussão das garantias, conforme aplicável.

19. Vinculação dos Credores Aderentes: Com exceção das disposições previstas nas Cláusulas 4.6.1, 4.6.1.1, 4.6.1.2, 4.6.1.3 e 4.6.3, os Credores Aderentes não estão sujeitos a quaisquer outras disposições do Plano Consolidado. A não ser exclusivamente no que diz respeito às condições de pagamento aqui contidas, a adesão ao Plano Consolidado por um Credor Aderente não limita, prejudica ou afeta de qualquer forma os termos e condições de seus instrumentos de crédito originais, incluindo garantias reais e pessoais, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

CREDOR FORNECEDOR - ENQUADRAMENTO COMO COLABORADOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Requisitos específicos para enquadramento como Credor Fornecedor Colaborador (Cláusula 4.6.2):
 - (i) Continuar ou passar a fornecer bens, insumos, materiais ou serviços não financeiros às Recuperandas em condições de mercado a serem negociadas com as Recuperandas, condições de mercado estas que restarão atendidas pelo Credor Fornecedor caso verificada qualquer uma das seguintes hipóteses:
 - (i.a) sejam observados pelo Credor Fornecedor os mesmos preços, prazos de pagamento e demais condições



www.preserva-acao.com.br Avenida Río Branco, nº 116, 15º andar, Centro - Río de Janeiro / RJ | CEP 20.040-001



comerciais praticadas com as Recuperandas anteriormente ao ajuizamento da Recuperação Judicial, ou

- (i.b) sejam observados pelo Credor Fornecedor os mesmos preços, prazos de pagamento e demais condições comerciais objeto de propostas ou contratações vigentes entre as Recuperandas e concorrentes do Credor Fornecedor, conforme venha a ser comprovado pelas Recuperandas, ou
- (i.c) Credor Fornecedor e Recuperandas entrem em acordo quanto às condições de fornecimento a serem observadas doravante entre as partes. Uma vez enquadrado como Credor Colaborador, o Credor Fornecedor manterá as condições de pagamento previstas imediatamente abaixo enquanto cumprir os requisitos referidos neste item e observar o Compromisso de Não Litigar.
- (ii) especificamente em relação aos Credores Fornecedores que, historicamente, mantinham com 25 Recuperandas relacionamentos comerciais por período igual ou superior a 5 (cinco) anos anteriormente ao ajuizamento da Recuperação Judicial, celebrar novos contratos ou aditivos contratuais com período mínimo de 5 (cinco) anos, contados da Data do Pedido, ou por outro período que venha a ser negociado entre as partes.
- Condições de Pagamento de crédito detido Pelo Credor Fornecedor enquadrado como Colaborador (exceto titulares de créditos com garantia real):

- Créditos em Reais -

a) Deságio: não haverá incidência de deságio sobre os Créditos;



www.preserva-acao.com.br Avenida Rio Branco, nº 116, 15º andar, Centro - Rio de Janeiro / RJ | CEP 20.040-001



- b) Correção e juros: o valor de principal do Crédito será corrigido pela variação do IPCA e acrescido de juros correspondentes a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano, e capitalizados mensalmente desde a Data da Homologação;
- c) Carência de Correção e de Juros: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da Data da Homologação, sendo certo que os juros não pagos durante o período de carência serão capitalizados ao valor do principal;
- d) Pagamento de Correção e Juros: os valores correspondentes a correção monetária e juros serão pagos mensalmente, com o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês subsequente ao término do período de carência de correção monetária e juros;
- e) Carência de principal: 36 (trinta e seis) meses, a contar da Data da Homologação;
- f) Amortização de principal: após o término do período de carência de principal, os valores de principal (pós-capitalização dos valores de correção monetária e juros) serão amortizados em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas dos valores de correção monetária e juros, conforme cronogramas de amortização abaixo, sendo a primeira parcela devida no último Dia Útil do mês subsequente ao período de carência de principal:

Cronograma de Amortização –	% amortizado por cada parcela			
Créditos em Reais	(pagamentos mensais)			
Parcelas 01 a 34	0,6250%			
Parcelas 35 a 79	1,2917%			
Parcelas 80 a 83	4,1250%			
Parcela 84	Saldo remanescente			





- g) Aceleração do pagamento: o Crédito será amortizado extraordinariamente, em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante do benefício econômico obtido pelas Recuperandas sobre os preços a serem pagos por elas, caso verificada qualquer uma das seguintes hipóteses:
- (i) o benefício econômico consistir em descontos concedidos pelo Credor Fornecedor às Recuperandas, desde que tais descontos não estivessem previstos contratualmente antes da Data do Pedido e não decorram da recomposição de preço por redução do prazo de pagamento, ou
- (ii) o benefício econômico decorrer do diferimento ou da não incidência de tributos na relação comercial mantida entre o Credor Fornecedor e as Recuperandas, nos termos da legislação tributária aplicável.

Em ambas as hipóteses, as amortizações incidirão sempre das últimas para as primeiras parcelas vincendas.

- Créditos em Dólares Norte-Americanos e Euros -
- a) Deságio: não haverá incidência de deságio sobre os Créditos;
- b) Correção e juros: o valor de principal do Crédito será corrigido monetariamente e acrescido de juros conforme a moeda do respectivo Crédito:
 - b.1) Créditos em Dólares norte-americanos: o saldo de principal do Crédito denominado em Dólares norteamericanos será corrigido pelo índice Libor de 6 (seis) meses e acrescido de juros correspondentes a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano e capitalizados semestralmente desde a Data da Homologação;
 - b.2) Créditos em Euros: o saldo de principal do Crédito denominado em Euros será corrigido pelo índice Euribor de 6 (seis) meses e acrescido de juros correspondentes a



www.preserva-acao.com.br Avenida Rio Branco, nº 116, 15º andar, Centro - Rio de Janeiro / RJ | CEP 20.040-001



0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano e capitalizados semestralmente desde a Data da Homologação.

- c) Carência de correção monetária e juros: 18 (dezoito) meses, a contar da Data da Homologação;
- d) Pagamento de correção monetária e juros: os valores correspondentes a correção monetária e juros serão pagos semestralmente, com o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do 24º (vigésimo-quarto) mês subsequente à Data da Homologação;
- e) Carência de principal: 30 (trinta) meses, a contar da Data da Homologação;
- f) Pagamento de correção monetária e juros e amortização de principal: após o término do período de carência de principal, os valores de principal (pós-capitalização dos valores de correção monetária e juros) serão pagos em 15 (quinze) parcelas semestrais e sucessivas, acrescidas dos valores de correção monetária e juros, com o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do 36º (trigésimo-sexto) mês subsequente à Data da Homologação, observando-se os percentuais de principal indicados na tabela abaixo:

Cronograma de Amortização –	% amortizado por cada parcela			
Créditos em Euros e Dólares	(pagamentos semestrais)			
Parcelas 01 a 06	3,75%			
Parcelas 07 a 14	7,75%			
Parcela 15	Saldo remanescente			



www.zveiter.com.br Av. Pres. Antônio Carlos, nº 51 - 19° e 20° andar



- g) Aceleração do pagamento: o Crédito será amortizado extraordinariamente, em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante do benefício econômico obtido pelas Recuperandas sobre os preços a serem pagos por elas, caso verificada qualquer uma das seguintes hipóteses:
- (i) o benefício econômico consistir em descontos concedidos pelo Credor Fornecedor às Recuperandas, desde que tais descontos não estivessem previstos contratualmente antes da Data do Pedido e não decorram da recomposição de preço por redução do prazo de pagamento, ou
- (ii) o benefício econômico decorrer do diferimento ou da não incidência de tributos na relação comercial mantida entre o Credor Fornecedor e as Recuperandas, nos termos da legislação tributária aplicável.

Em ambas as hipóteses, as amortizações incidirão sempre das últimas para as primeiras parcelas vincendas.

- Condições de pagamento do crédito com Garantia Real detido pelo Credor Fornecedor enquadrado como Credor Colaborador (Cláusula 4.6.2.2):
 - a) Deságio: não haverá;
 - b) Correção monetária e juros: os valores de principal do Crédito serão corrigidos pela variação do IPCA e acrescidos de juros correspondentes a 3% (três por cento) ao ano, capitalizados mensalmente, desde a Data do Pedido;
 - c) Carência de principal, correção monetária e juros: 18 (dezoito) meses, a contar da Data da Homologação;



www.preserva-acao.com.br Avenida Rio Branco, nº 116, 15º andar, Centro - Rio de Janeiro / RJ | CEP 20.040-001



- d) Pagamento de correção monetária e juros: serão pagos mensalmente, com o primeiro pagamento devido até o 15° (décimo-quinto) Dia Útil do mês subsequente ao término do período de carência;
- e) Amortização de principal: em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira delas devida até o 15° (décimo-quinto) Dia Útil do mês subsequente ao término do período de carência.
- Prazo para formalização da intenção de se tornar um Credor Fornecedor Colaborador: O Credor Fornecedor deverá manifestar sua intenção de ser enquadrado como um Credor Colaborador em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Homologação. Na hipótese de o Credor Fornecedor não manifestar interesse em ser enquadrado como Credor Colaborador, seu Crédito será pago nas condições previstas na Cláusula 4.2, na Condição B da Cláusula 4.3 ou na Condição D da Cláusula 4.4, conforme a natureza (classificação) de seu Crédito (Cláusula 4.6.2.3).

CREDORES FINANCEIROS E CREDORES ADERENTES ENQUADRADOS COMO COLABORADOR – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20. Os Credores Financeiros e os Credores Aderentes titulares de Créditos que não sejam Créditos com Garantia Real e que venham a ser enquadrados como Credores Colaboradores, receberão o pagamento de seus Créditos por meio de uma das opções de pagamento descritas abaixo, independentemente da existência ou não de eventual discussão pendente acerca da sujeição ou não sujeição de seus Créditos aos efeitos da Recuperação Judicial (Cláusula 4.6.3).





> Prazo para formalização da intenção de se tornar um Credor Colaborador: Os Credores Financeiros titulares de Créditos que não sejam Créditos com Garantia Real deverão manifestar sua intenção de ser enquadrado como um Credor Colaborador em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Homologação. No caso de Credores Aderentes, a referida comunicação poderá ser enviada, se for caso, quando do trânsito em julgado de eventuais impugnações de crédito que discutam a sujeição ou não sujeição de seus Créditos aos efeitos da Recuperação Judicial (Cláusula 4.6.3.1).

Condição E (Cláusula 4.6.3.2.):

Os Credores Financeiros que:

- (i) tiverem concordado, até a realização da Assembleia de Credores em que o Plano Consolidado for deliberado, com a liberação dos recebíveis cedidos em garantia em favor das Recuperandas mediante sua substituição por outros Ativos a serem negociados com as Recuperandas, ou
- (ii) mantiverem as fianças bancárias já emitidas em favor das Recuperandas e se obrigarem a renová-las por novas fianças bancárias pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro meses), a contar do encerramento dos prazos atuais, em condições de mercado a serem negociadas com as Recuperandas e, conforme aplicável, concordarem com a liberação dos recebíveis cedidos em garantia em favor das Recuperandas mediante sua substituição por outros Ativos a serem negociados com as Recuperandas terão seus Créditos pagos por meio de 2 (duas) tranches, a saber, "Tranche A" e "Tranche B", nas seguintes condições:

"Tranche A": Serão destinados para a Tranche A o valor total de até R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) por cada Credor Financeiro ou Credor



www.preserva-acao.com.br Avenida Río Branco, nº 116, 15º andar, Centro - Río de Janeiro / RJ | CEP 20.040-001





Aderente, respeitado o valor de seu respectivo Crédito, a serem pagos da seguinte forma:

- a) Deságio: não haverá;
- b) Correção e Juros: o valor do principal do Crédito será corrigido pela variação do CDI e acrescido de juros correspondentes a 2% (dois por cento) ao ano, capitalizados mensalmente desde a Data do Pedido;
- c) Pagamento de correção monetária e juros: os valores correspondentes a correção monetária e juros serão pagos mensalmente, com o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês subsequente à Data da Homologação;
- d) Carência de Principal: haverá carência para o pagamento de valores de principal até Junho de 2024;
- e) Amortização do principal: o valor do principal (póscapitalização dos valores de correção e de juros) será amortizado em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira delas devida até o dia 15 de julho de 2024.
- "Tranche B": o eventual saldo do Crédito detido por cada Credor Financeiro ou Credor Aderente excedente ao valor de R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) corresponderá à Tranche B, cujas condições de pagamento são as seguintes:
- a) Deságio: não haverá;





- b) Correção e Juros: o valor do principal do Crédito será corrigido pela variação do IPCA e acrescido de juros correspondentes a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco) ao ano, capitalizados mensalmente desde a Data do Pedido;
- c) Carência de correção monetária e juros: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da Data da Homologação;
- d) Pagamento de correção monetária e juros: os valores correspondentes a correção monetária e juros serão pagos mensalmente, com o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês subsequente ao término do período de carência de correção monetária e juros;
- e) Carência de Principal: 36 (trinta e seis) meses, a contar da Data da Homologação;
- f) Amortização do principal: o valor do principal (póscapitalização dos valores de correção monetária e juros) da Tranche B será amortizado em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas dos valores de correção monetária e juros, conforme cronograma de amortização abaixo, em que cada percentual corresponde ao valor da respectiva parcela de amortização, sendo a primeira delas devida no último Dia Útil do mês subsequente ao período de carência de principal:

Cronograma de Amortização	% amortizado por cada parcela (pagamentos mensais)			
Parcelas 01 a 34	0,6250%			
Parcelas 35 a 79	1,2917%			
Parcelas 80 a 83	4,1250%			
Parcela 84	Saldo remanescente			



www.preserva-acao.com.br Avenida Río Branco, nº 116, 15º andar, Centro - Río de Janeiro / RJ | CEP 20.040-001



Condição F (Cláusula 4.6.3.3.):

- os Credores Financeiros e os Credores Aderentes que:
- (i) continuem ou passem a fornecer às Recuperandas produtos ou serviços bancários ou financeiros para a gestão de caixa das Recuperandas, mediante contrapartida em condições de mercado, a serem negociadas com as Recuperandas, e eventualmente contratados a seu exclusivo critério, ou
- (ii) concordarem com a suspensão da exigibilidade de garantias que recaiam sobre Ativos operacionais serão considerados Credores Colaboradores e terão seus Créditos pagos nas seguintes condições, conforme moeda do respectivo Crédito:

- Créditos em Reais -

- a) Deságio: não haverá incidência de deságio sobre os Créditos;
- b) Correção monetária e juros: os valores de principal serão corrigidos pela variação do IPCA e acrescidos de juros correspondentes a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco) ao ano, capitalizados mensalmente desde a Data da Homologação.
- c) Carência de Principal e de Juros: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da Data da Homologação;
- d) Pagamento de correção monetária e Juros: serão pagos mensalmente, com o primeiro pagamento devido no último dia útil do mês subsequente ao período de carência de correção monetária e juros;



www.preserva-acao.com.br Avenida Rio Branco, nº 116, 15º andar, Centro - Rio de Janeiro / RJ | CEP 20.040-001

www.zveiter.com.br Av. Pres. Antônio Carlos, nº 51 - 19° e 20° andar





- e) Carência do principal: 36 (trinta e seis) meses, a contar da Data da Homologação;
- f) Amortização do Principal: após o término do período de carência de principal, os valores de principal (pós-capitalização dos valores de correção monetária e juros) serão amortizados em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas dos valores de correção monetária e juros, conforme cronograma de amortização abaixo, em que cada percentual corresponde ao valor da respectiva parcela de amortização, sendo a primeira delas devida no último Dia Útil do mês subsequente ao período de carência de principal:

Cronograma de Amortização – Créditos em Reais	% amortizado por cada parcela (pagamentos mensais)			
Parcelas 01 a 34	0,6250%			
Parcelas 35 a 79	1,2917%			
Parcelas 80 a 83	4,1250%			
Parcela 84	Saldo remanescente			

- Créditos em Dólares Norte-Americanos e Euros -
- a) Deságio: não haverá incidência de deságio sobre os Créditos;
- b) Correção monetária e juros: o valor de principal dos Créditos denominados em Dólares Norte-Americanos e Euros será corrigido monetariamente e acrescido de juros conforme a moeda do respectivo Crédito:
- b.1) Créditos em Dólares norte-americanos: o valor de principal do Crédito denominado em Dólares norte-americanos será corrigido pelo índice Libor de 6 (seis) meses e acrescido de juros



www.preserva-acao.com.br Avenida Río Branco, nº 116, 15º andar, Centro - Río de Janeiro / RJ | CEP 20.040-001

www.zveiter.com.br Av. Pres. Antônio Carlos, nº 51 - 19° e 20° andar



correspondentes a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano, capitalizados semestralmente desde a Data da Homologação; e b.2) Créditos em Euros: o valor de principal do Crédito denominado em Euros será corrigido pelo índice Euribor de 6 (seis) meses e acrescido de juros correspondentes a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano, capitalizados semestralmente desde a Data do Pedido.

- c) Carência de correção monetária e juros: 18 (dezoito) meses, a contar da Data da Homologação.
- d) Pagamento de correção monetária e juros: serão pagos semestralmente, com o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do 24° (vigésimo-quarto) mês subsequente à Data da Homologação.
- e) Carência de principal: haverá carência para o pagamento de valores de principal de 30 (trinta) meses, a contar da Data da Homologação.
- f) Pagamento de correção monetária e juros e amortização de principal: após o término do período de carência de principal, os valores de principal (pós-capitalização dos valores de correção monetária e juros) serão pagos em 15 (quinze) parcelas semestrais e sucessivas, acrescidas dos valores de correção monetária e juros, com o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do 36º (trigésimo-sexto) mês subsequente à Data da Homologação, observando-se os percentuais de principal indicados na tabela abaixo:



www.preserva-acao.com.br Avenida Rio Branco, nº 116, 15º andar, Centro - Rio de Janeiro / RJ | CEP 20.040-001

www.zveiter.com.br





Cronograma de Amortização –	% amortizado por cada parcela
Créditos em Euros e Dólares	(pagamentos semestrais)
Parcelas 01 a 06	3,75%
Parcelas 07 a 14	7,75%
Parcela 15	Saldo remanescente

- Pagamento dos Credores Financeiros titulares de Créditos com Garantia Real que preencherem os requisitos para serem tratados como Credores Colaboradores:
 - > Condição G (Cláusula 4.6.4.1): Os Credores Financeiros titulares de Créditos com Garantia Real que concordarem em manter recursos nas contas reservas das Recuperandas, liberando-as de qualquer penhor que porventura recaísse sobre essas contas e os valores nelas depositados, até o limite de 5% (cinco por cento) do saldo do Crédito com Garantia Real, liberando ou restituindo, conforme aplicável, os recursos excedentes a este valor que se encontrem retidos ou tenham sido amortizados das referidas contas desde a Data do Pedido terão seus Créditos pagos nas seguintes condições:
 - a) Deságio: não haverá;
 - b) Juros: os valores de principal do Crédito serão corrigidos pelas taxas pactuadas nos instrumentos de crédito vigentes, capitalizados mensalmente desde a Data do Pedido.
 - c) Bônus de adimplência sobre valores de correção monetária e juros: quando houver previsão no instrumento originário do Crédito correspondente, sobre os valores de correção e juros previstos acima incidirá bônus de adimplemento de 15% (quinze por cento),



www.preserva-acao.com.br Avenida Río Branco, nº 116, 15º andar, Centro - Río de Janeiro / RJ | CEP 20.040-001



desde que os pagamentos de juros ou de principal estejam adimplentes com o cronograma abaixo;

- d) Pagamento de Juros: serão pagos mensalmente, com o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês subsequente à Data da Homologação;
- e) Carência do principal: 30 (trinta) meses, a contar da Data da Homologação;
- f) Amortização do Principal: os valores de principal (póscapitalização) do Crédito serão amortizados de acordo com os prazos previstos nas respectivas cédulas de crédito, com vencimento final acrescido em 30 (trinta) meses, correspondentes à carência de principal prevista nesta opção, mediante o pagamento em parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira delas devida no último Dia Útil do mês subsequente ao término da Carência do Principal.

Condição H (Cláusula 4.6.4.2):

Os Credores Financeiros titulares de Créditos com Garantia Real que concordarem em restituir integralmente os valores amortizados das contas reservas das Recuperandas desde a Data do Pedido e em manter tais valores depositados nas referidas contas terão seus Créditos pagos nas seguintes condições:

- a) Deságio: não haverá incidência de deságio sobre os Créditos;
- b) Correção e juros: o valor do principal do Crédito será remunerado a uma taxa de juros pré-fixada correspondente a 3,53% (três vírgula cinquenta e três por cento) ao ano, capitalizados mensalmente desde a Data do Pedido;



www.preserva-acao.com.br Avenida Río Branco, nº 116, 15º andar, Centro - Río de Janeiro / RJ | CEP 20.040-001





- c) Bônus de adimplência sobre valores de correção monetária e juros: será aplicado um desconto de 15% (quinze por cento) sobre os valores de juros acima, a título de bônus de adimplemento, desde que os pagamentos dos valores de juros e de principal estejam adimplentes com o cronograma abaixo;
- d) Pagamento de Juros: os valores correspondentes a juros serão pagos mensalmente, com o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês subsequente à Data da Homologação.
- e) Carência de principal: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da Data da Homologação.
- f) Amortização do principal: o valor de principal (póscapitalização) será amortizado em 120 (cento e vinte) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira delas devida no último Dia Útil do mês subsequente ao término do período de carência.
- 21. Os Credores Financeiros titulares de Créditos com Garantia Real deverão manifestar sua intenção de ser enquadrado como um Credor Colaborador em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Homologação.

PAGAMENTO DOS CREDORES DA MOSA COM FIANÇAS OU **AVAIS**

Os Credores da MOSA com Fianças ou Avais serão pagos pelas Recuperandas exclusivamente na hipótese de inadimplemento da MOSA, devedora principal dos créditos detidos pelos Credores da MOSA com Fianças ou Avais, nas mesmas condições de pagamento previstas no APR, não se



www.preserva-acao.com.br Avenida Rio Branco, nº 116, 15º andar, Centro - Rio de Janeiro / RJ | CEP 20.040-001





aplicando aos Credores da MOSA com Fianças ou Avais nenhuma das demais condições de pagamento previstas neste Plano Consolidado (Cláusula 4.7).

PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DE PARTES RELACIONADAS

23. Os Créditos de Partes Relacionadas serão pagos nas condições previstas na Cláusula 4.6.2.1, ficando sua quitação integral condicionada à conclusão dos pagamentos relativos aos Créditos detidos pelos Credores Fornecedores Colaboradores (Cláusula 4.8).

CRÉDITOS INTERCOMPANIES

24. As Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, quitar os Créditos Intercompanies mediante formas alternativas de extinção e/ou pagamento, inclusive, mas não se limitando, ao encontro de contas previsto na LRJ (Cláusula 4.9).

CRÉDITOS ILÍQUIDOS

25. Os Créditos Ilíquidos serão pagos a partir (i) do trânsito em julgado da decisão administrativa, judicial ou arbitral que tornar o respectivo Crédito líquido e de sua habilitação na Recuperação Judicial ou (ii) da celebração de acordo entre as partes, respeitadas outras eventuais condições contidas nos referidos acordos. O respectivo Crédito deverá ser pago de acordo com a classificação e os critérios estabelecidos neste Plano Consolidado para a classe ou subclasse na qual o Crédito em questão esteja enquadrado. As regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis, conforme aplicável, apenas a partir de sua habilitação na Recuperação Judicial ou da data da



www.preserva-acao.com.br Avenida Rio Branco, nº 116, 15º andar, Centro - Rio de Janeiro / RJ | CEP 20.040-001

www.zveiter.com.br





celebração do acordo entre as partes (respeitadas outras eventuais condições contidas nos acordos celebrados) (Cláusula 4.10).

CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

26. Os Créditos Retardatários serão pagos a partir (i) do trânsito em julgado da decisão administrativa, judicial ou arbitral que resultar na inclusão do Crédito Retardatário na Relação de Credores ou (ii) da celebração de acordo entre as partes, respeitadas outras eventuais condições contidas nos referidos acordos. O respectivo Crédito deverá ser pago de acordo com a classificação e os critérios estabelecidos neste Plano Consolidado para a classe ou subclasse na qual o Crédito em questão esteja incluído. As regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis, conforme aplicável, apenas a partir de sua habilitação na Recuperação Judicial ou da data da celebração do acordo entre as partes (respeitadas outras eventuais condições contidas nos acordos celebrados) (Cláusula 4.11).

FORMA DE CÁLCULO DAS PARCELAS

27. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano Consolidado, sempre que houver previsão de pagamento escalonado neste Plano Consolidado, o cálculo das parcelas será realizado de acordo com o Sistema de Amortização Constante, em que a cada mês a parcela correspondente à amortização de principal será acrescida da correção monetária e eventuais juros incidentes sobre o saldo devedor (Cláusula 4.12).







PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

- 28. Todos os pagamentos devidos na forma do Plano Consolidado poderão ser realizados sempre até o último Dia Útil do mês de referência.
- 29. Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX, sendo que as Recuperandas poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento (Cláusula 4.13).

CONTAS BANCÁRIAS DOS CREDORES

30. Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para recebimento dos pagamentos de seus Créditos mediante envio de comunicação por escrito endereçada às Recuperandas, nos termos da Cláusula 8.3:

Cervejaria Petrópolis S.A. - em recuperação judicial

Aos cuidados do Grupo da Recuperação Judicial

Endereço: Rua da Assembleia nº 65, sala 1701, Centro

Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-001

E-mail: juridico.gp@grupopetropolis.com.br

31. Exceto se previsto de outra forma neste Plano Consolidado, em nenhuma hipótese serão efetuados pagamentos em contas bancárias de terceiros indicadas pelos Credores (Cláusula 4.14.1).



www.preserva-acao.com.br Avenida Río Branco, nº 116, 15º andar, Centro - Río de Janeiro / RJ | CEP 20.040-001





DIREITO DE COMPENSAÇÃO

32. Após a Homologação Judicial do Plano Consolidado, antes de realizar o pagamento de um Crédito as Recuperandas terão a faculdade (mas não a obrigação) de compensar eventuais créditos que detenham contra o respectivo Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito detido pelas Recuperandas (Cláusula 4.16).

V – OPERAÇÃO FROTA

Detalhamento da Operação Frota (Cláusula 5.1):

- 33. As Recuperandas irão alienar em favor de um terceiro investidor 2.926 (dois mil, novecentos e vinte e seis) caminhões integrantes de sua frota, usados e no estado em que se encontram, a fim de que, ato contínuo, a GP Transportes alugue desse mesmo terceiro (ou de outra sociedade integrante de seu grupo econômico) 2.392 (dois mil, trezentos e noventa e dois) caminhões, sendo 534 (quinhentos e trinta e quatro) caminhões novos e 1.858 (mil, oitocentos e cinquenta e oito caminhões) da frota alienada, por meio da celebração de contrato de locação de longo prazo, revestido de certas garantias, tendo por objeto os caminhões identificados no Anexo VI do Plano Consolidado, em típica operação de sale and leaseback.
- 34. Fica constituída por força do Plano Consolidado a UPI Frota, na forma autorizada pelos arts. 60, 60-A, 66 e 66-A da LRJ, composta pelos caminhões identificados no Anexo VI do Plano Consolidado, a qual será alienada por meio de processo competitivo com participação do *Stalking Horse*, nos termos descritos na Cláusula 5.3.







> Características do Contrato de Locação Frota (Cláusula 5.2):

- 35. O adquirente da UPI Frota estará obrigado a celebrar com sociedade integrante do grupo econômico das Recuperandas o Contrato de Locação Frota, com as seguintes características:
 - (i) Valor do aluguel mensal inicial: R\$ 15.652.586,10 (quinze milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), bruto de todos e quaisquer tributos, a ser pago até o 5º Dia Útil de cada mês, com reajustes anuais a partir da data de assinatura do contrato, conforme a variação anual positiva do IPCA, desconsiderando-se eventual variação negativa;
 - (ii) Prazo de locação: os caminhões integrantes da UPI Frota serão locados pelos prazos de 84 (oitenta e quatro), 72 (setenta e dois) e 60 (sessenta) meses, conforme especificado em coluna própria na planilha correspondente ao Anexo VI do Plano Consolidado.
 - (iii) Garantias do Contrato de Locação Frota: as obrigações principais e acessórias decorrentes do Contrato de Locação Frota, incluindo, mas sem a isso se limitar, o pagamento de aluguéis, encargos moratórios, juros, multas, sinistros, avarias e eventuais penalidades em razão de sua rescisão pela(s) locatária(s) antes do encerramento dos prazos de vigência contratuais serão garantidos pelos seguintes Ativos ("Garantias do Contrato de Locação Frota"):
 - (iii.a) alienação fiduciária dos imóveis descritos a seguir, cujo valor total perfaz a quantia de R\$ 85.847.364,00 (oitenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e sete mil,



www.preserva-acao.com.br Avenida Rio Branco, nº 116, 15º andar, Centro - Rio de Janeiro / RJ | CEP 20.040-001

www.zveiter.com.br





trezentos e sessenta e quatro reais), considerando os valores de venda forçada informados abaixo:

Matrícul a e RGI Nome do Imóvel Endereço		Endereço 😴	Proprietário	Valor conforme Laudo de Avaliação (R\$)	Valor de Venc Forçada (RS)	
Matricula nº 7653 do Registro Geral de Imóveis de Boituva/SP	ALMOXARIFADO CENTRAL	Rua Benedito Mazulquim, nº 730, Campo de Boltuva, Boltuva/SP	CERVEIARIA PETRÓPOUS S/A	40.717.763	22.875.907	
Matrícula nº 112009 do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Feira de Santana/BA	REVENDA FEIRA DE SANTANA	Avenida Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n, Aviário, antigo distrito de Humildes, Feira de Santana/BA	ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA	23.272.287	10.450.68p	
Matricula nº 4689 do Registro de Imóveis da 4º Circunscrição do 10º Oficio da Comarca de Petrópolis/RI	COLPTR	Área C, desmembrada do remanescente do imóvel denominado Fazenda Italpava, situada em Italpava, 3º distrito do Município de Petrópolis/RJ	ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA	21.153.823	8.995.000	
Matrícula nº 33645 do Cartório de Registro de imóveis de Guarujá/SP	REVENDA GUARUJÁ	Sitio Jacaré, situado no distrito, município e comarca de Guarujá/ SP	ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA	17.131.924	9.625.020	
Matricula nº 7159 do Registro Geral de Imóveis do Paraná	LAPA	Terreno rural situado na Colônia Virmond, no Município de Lapa, Paraná/PR	GP IMÓVEIS MT	16.719.393	9.393.2	
		Avenida 01, loteamento denominado Parque Empresarial João Pessoa Fagundes, zona urbana, Volta Redonda/RJ	ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA	15.489.184	8.702.6BI	
atriculas nº 73266 /71932 / 77495 do 1º Serviço Registral de Porto REVENDA PORTO VELHO Velho/RO		Quadra nº 085, setor nº 15, Bairro Tiradentes, Porto Velho/RO	ZUQUETTI & MARZOLA PARTICI PAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA	14.975.578	8.413.529	
Matrícula nº 94182 do Registro Geral da 2º Circunscrição Imobiliária de Culabá/MT	REVENDA CUIABÁ	Rua X esquina com a Rua F, Distrito industrial do Município de Cuiabá/MT	ZUQUETTI. & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA	13.158.392	7.392.6	
Total				162.618.343	85.847.364	

(iii.b) cessão fiduciária dos direitos creditórios performados detidos pelas Recuperandas em face de determinados devedores a serem especificados instrumento para constituição da garantia, sujeitos à aprovação do adquirente da UPI Frota, cobrados por meio de boletos bancários, duplicatas físicas, eletrônicas ou escriturais e/ou autosserviço (AS), emitidos de tempos em tempos pelas Recuperandas, e recebidos em conta vinculada a ser aberta junto a uma instituição financeira depositária, que também deverá ser cedida fiduciariamente em garantia, em montante mínimo equivalente, a qualquer tempo, a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

(iii.c) caução no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), que deverá ser deduzida do Valor de Arrematação (conforme abaixo definido), depositada em conta vinculada a ser aberta junto a uma instituição financeira depositária e aplicada na forma de Certificado de Depósito Bancário – CDB ou outra aplicação financeira de perfil conservador, em ambos os casos de modo a assegurar remuneração





mínima equivalente ao CDI, deduzida dos tributos incidentes;

(iii.d) fiança corporativa da Cervejaria Petrópolis, respondendo de forma solidária, individual e ilimitada pelas obrigações principais e acessórias decorrentes do Contrato de Locação Frota, com renúncia a quaisquer benefícios de ordem e/ou de divisão; e

(iii.e) fiança pessoal prestada pelo Sr. Walter Faria, acompanhada da autorização exigida pelo art. 1.647, inc. III, do Código Civil, respondendo, na qualidade de controlador do Grupo Petrópolis, de forma solidária, individual e ilimitada pelas obrigações principais e acessórias decorrentes do Contrato de Locação Frota, com renúncia a quaisquer benefícios de ordem e/ou de divisão.

(iv) Outras disposições: previsão da incidência de multa rescisória, devida na hipótese de encerramento do Contrato de Locação Frota antes do decurso do(s) prazo(s) de vigência contratual lá previsto(s), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos aluguéis vincendos, considerando o(s) período(s) remanescente(s) do(s) prazo(s) de locação e o valor mensal de cada caminhão, apurados na data da rescisão, bem como das demais termos condições comerciais em substancialmente equivalentes às disposições contidas na minuta de contrato de locação anexada à proposta correspondente ao Anexo IV do Plano Consolidado.

- Processo competitivo para alienação da UPI Frota (Cláusula 5.3):
- 36. Valor mínimo: A UPI Frota será alienada por meio de processo



www.preserva-acao.com.br Avenida Río Branco, nº 116, 15º andar, Centro - Río de Janeiro / RJ | CEP 20.040-001



competitivo, em conformidade com as regras previstas na minuta de edital que corresponde ao Anexo VII do Plano Consolidado, pelo valor mínimo de R\$ 576.200.006,75 (quinhentos e setenta e seis milhões, duzentos mil, seis Reais e setenta e cinco centavos), a ser pago em moeda corrente nacional ("Valor Mínimo") (Cláusula 5.3.1).

- Ausência de sucessão: A UPI Frota será alienada livre de quaisquer ônus e sem que haja sucessão do adquirente nas obrigações do Grupo Petrópolis de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista. As Recuperandas deverão assegurar que os caminhões integrantes da UPI Frota estejam licenciados, sem débitos de multa, com o seguro obrigatório (DPVAT) e IPVA de 2023 quitados e com seus documentos nos órgãos de trânsito regulares, atualizados e sem restrições (Cláusula 5.3.2).
- 38. Destinação do Valor de Arrematação (Cláusula 5.3.5): Observado o disposto nas subcláusulas 5.3.4.1, 5.3.4.2 e 5.3.7, item (i), o adquirente da UPI Frota deverá pagar, por conta e ordem das Recuperandas, a quantia de até R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) diretamente ao Debenturista, para amortização parcial do Crédito decorrente das Debêntures, nos termos do item "e" da Cláusula 4.5.1 do Plano Consolidado. Após a realização deste pagamento, a constituição da caução no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais) integrante das Garantias do Contrato de Locação e eventual desconto dos valores referidos no item (i) da Cláusula 5.3.7, eventual sobejo do Valor de Arrematação, caso existente, pertencerá às Recuperandas, a fim de que seja utilizado para pagamento dos demais Créditos e recomposição de seu capital de giro.



www.zveiter.com.br Av. Pres. Antônio Carlos, nº 51 - 19º e 20º andar Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-010





VI - UPI SOCIEDADES DE ENERGIA

> Eventual alienação da UPI Sociedades de Energia (Cláusula 6.1):

- 39. Conforme a necessidade de recursos pelas Recuperandas e eventual oportunidade de mercado, as Recuperandas poderão alienar parte ou a totalidade dos Ativos de energia sob a forma da UPI Sociedades de Energia, por meio de procedimento competitivo que envolva a apresentação de propostas com pagamento em moeda corrente nacional, cujas regras serão informadas oportunamente na Recuperação Judicial e reproduzidas em edital a ser publicado na forma da LRJ.
- 40. A alienação da UPI Sociedades de Energia fica condicionada à anuência prévia dos Credores detentores de garantias que recaiam sobre Ativos das Sociedades de Energia.
- 41. Os recursos obtidos com a eventual alienação da UPI Sociedades de Energia serão destinados ao pagamento do saldo devedor das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), respeitadas as preferências existentes entre o Debenturista e os demais Credores detentores de garantias que recaiam sobre Ativos das Sociedades de Energia.
- 42. Eventual sobejo dos recursos obtidos com a Alienação da UPI Sociedades de Energia após a quitação do Crédito decorrente das Debêntures e dos demais Credores detentores de garantias que recaiam sobre Ativos das Sociedades de Energia, respeitadas as preferências existentes, pertencerá às Recuperandas, a fim de que seja utilizado para pagamento dos demais Créditos e recomposição de seu capital de giro.







IX – CANAL DE COMUNICAÇÃO

43. Todas as comunicações a serem encaminhadas ao Grupo Petrópolis e à Administração Judicial deverão ser enviadas aos seguintes endereços:

Ao Grupo Petrópolis:

Aos cuidados do Grupo da Recuperação Judicial Endereco: Rua da Assembleia, 65, Sala 1701, Centro

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil,

CEP: 20011-001

E-mail: jurídico.gp@grupopetropolis.com.br

À Administração Judicial Conjunta

E-mail: ajpetropolis@psvar.com.br

X – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MALTERÍA ORIENTAL S.A.

44. Conforme anteriormente informado, considerando que as Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial da sociedade MALTERÍA ORIENTAL S.A. de forma segregada, bem como que a cláusula 4 que disciplina o tratamento dos créditos prevê <u>a ausência de reestruturação, mantendo os valores e condições de pagamento originais</u>, esta A.J. deixa de apresentar o relatório contendo resumo de cláusulas do Plano de Recuperação Judicial da referida sociedade.

XI - LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO PRJ CONSOLIDADO

45. Neste tópico a Administração Judicial apresenta as informações obtidas a partir da análise do Laudo Econômico-Financeiro emitido para





avaliar a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial "CONSOLIDADO", apresentado no id. 76379159, consignando que deixa de apresentar análise sobre o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos do Imobilizado constante 76379160, uma vez que se trata do mesmo documento confeccionado em maio de 2023 e acostado pelas Recuperandas no id. 60406135, já tendo sido abordado no primeiro Relatório do "PRI" apresentado por esta A.I. no id. <u>62528070.</u>

- 46. O estudo apresentado no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira baseou-se nas demonstrações financeiras de exercícios anteriores, na modelagem financeira, no Novo Plano de Recuperação Judicial, bem como nas informações do mercado de atuação, faturamento, custos e despesas fornecidas pelos gestores da sociedade. A projeção do Demonstrativo de Fluxo de Caixa foi apresentada de forma consolidada para o Grupo Petrópolis e realizada a partir da projeção anual da Demonstração do Resultado do Exercício entre 2023 e 2035.
- 47. O Laudo de Avaliação de Bens e Ativos fornece o valor dos ativos para fins de suporte ao Plano de Recuperação Judicial da sociedade. O valor dos ativos foi atribuído a partir das informações contábeis, utilizando-se a metodologia mais apropriada entre as alternativas de Abordagem de Custo, Abordagem de Mercado ou Abordagem de Renda.

* ANÁLISE DO MERCADO CERVEJEIRO:

- 48. O laudo detalha informações a respeito do mercado de cerveja no Brasil. Informa que o Brasil ocupa a terceira posição mundial em consumo total de cerveja, segundo a Kirin, ficando atrás apenas da China e dos Estados Unidos. No entanto, o país caiu para a 24ª posição no ranking de consumo per capita, com 67,9 litros consumidos por pessoa em 2021.
- 49. De acordo com a Euromonitor Internacional, as vendas de cerveja



www.preserva-acao.com.br Avenida Rio Branco, nº 116, 15º andar, Centro - Rio de Janeiro / RJ | CEP 20.040-001

www.zveiter.com.br



no Brasil totalizaram 14,3 bilhões de litros em 2021, registrando um aumento de 7,4% em relação ao ano anterior. A indústria cervejeira brasileira tem um faturamento estimado de R\$ 77 bilhões em 2023, representando cerca de 2% do PIB, conforme dados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

- 50. Segundo o laudo, apesar do Brasil ter uma produção significativa de cevada, ela não é suficiente para suprir a demanda da indústria cervejeira. Em 2021, o país produziu 482,1 mil toneladas de cevada, mas precisou importar cerca de 700 mil toneladas, representando aproximadamente 59% do volume demandado.
- 51. O preço da cevada é determinado pela oferta e demanda global, uma vez que é uma commodity. Como o Brasil depende das importações, o país fica vulnerável às flutuações de preço no mercado internacional.
- 52. A pandemia do Covid-19 e a guerra entre a Rússia e a Ucrânia em 2022 impactaram na oferta e demanda da cevada. A interrupção das atividades econômicas devido à pandemia e a disputa entre os dois países, que são importantes produtores de fertilizantes e fornecedores de cevada, afetaram diretamente o preço da commodity. A partir de julho de 2022, houve redução no valor da cevada devido ao acordo assinado entre Rússia e Ucrânia para a reabertura dos portos ucranianos no Mar Negro.

* RAZÕES PARA A CRISE

www.zveiter.com.br Av. Pres. Antônio Carlos, nº 51 - 19° e 20° andar Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-010

Conforme informação apresentada no laudo, o Grupo Petrópolis expandiu sua capacidade de produção entre 2018 e 2022. Porém o aumento das vendas não acompanhou essa expansão e houve aumento dos custos de produção. Como resultado, a empresa teve que aumentar os preços dos produtos, o que levou a uma redução no volume de vendas e ao aumento da ociosidade das unidades fabris. Em 2022, o faturamento do grupo registrou uma queda de 16,6% em relação a 2020.





- 54. O laudo informa que, apesar dos desafios impostos pela pandemia, o Grupo Petrópolis registrou resultado positivo de EBITDA devido à existência de estoques elevados de insumos e produtos acabados por conta da inauguração da unidade de Uberaba-MG. No entanto, em 2022 a recuperanda registrou redução de sua participação de mercado devido à redução nas vendas.
- 55. O laudo menciona que o aumento dos custos de produção, especialmente do preço da cevada, impactou negativamente os resultados. Além disso, a empresa destaca que seus principais concorrentes se beneficiam de incentivos fiscais na Zona Franca de Manaus, o que lhes permite administrar suas margens de lucro sem prejudicar o fluxo financeiro, ao contrário do Grupo Petrópolis. Informa ainda que o aumento da taxa SELIC também teve um impacto negativo, uma vez que a taxa é usada como indexador das dívidas do Grupo Petrópolis, resultando em um aumento do valor da dívida e afetando o fluxo de caixa das recuperandas.
- 56. Segundo o laudo, diante desse cenário, o Grupo Petrópolis estimou uma alta necessidade de capital de giro, evidenciando os desafios enfrentados pela empresa no atual cenário de crise.

❖ FONTES DE INFORMAÇÃO

www.zveiter.com.br

Av. Pres. Antônio Carlos, nº 51 - 19° e 20° andar Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-010

57. O laudo informa que os técnicos responsáveis pelo laudo utilizaram informações e documentos obtidos com a administração do Grupo Petrópolis e com seus assessores financeiros e jurídicos. Entre os documentos, destacamse: (a) Pedido de Recuperação Judicial do Grupo Petrópolis; (b) Plano de Recuperação Judicial do Grupo Petrópolis; (c) Demonstrações Financeiras do Grupo Petrópolis em 31 de dezembro de 2022; (d) Demonstrações Financeiras Históricas do Grupo Petrópolis; (e) Modelo da Recuperação Judicial, contemplando o fluxo de caixa elaborado para dar suporte à proposta,





elaborado pela Administração da empresa e seus assessores financeiros; (f) Relatórios do setor cervejeiro e de energia elétrica; e (g) Lista de bens e ativos do Grupo Petrópolis.

58. Adicionalmente, foram utilizadas informações macroeconômicas, como informações divulgadas pelo IBGE, Banco Central e FGV, bem como outros dados públicos reputados relevantes.

❖ METODOLOGIA UTILIZADA NO LAUDO DE VIABILIDADE

- 59. O laudo menciona que adotou a abordagem da renda e utilizou a metodologia do fluxo de caixa para realizar a projeção dos resultados do Grupo Petrópolis. Essa projeção baseou-se nas premissas de desempenho estabelecidas no Novo Plano de Recuperação Judicial, bem como nas premissas operacionais, mercadológicas e financeiras definidas pelo Grupo Petrópolis e seus assessores.
- O objetivo do laudo foi avaliar a viabilidade de cumprimento das condições propostas no plano, tendo a análise envolvido a leitura e exame do Plano de Recuperação, da documentação apresentada pelo Grupo Petrópolis e seus assessores, além da análise do setor em que a empresa está inserida. Também foi realizada a validação da modelagem proposta, a análise da proposta de reestruturação da dívida e a análise de viabilidade do fluxo de caixa projetado.

❖ PREMISSAS OPERACIONAIS DAS PROJEÇÕES

Receita

www.zveiter.com.br Av. Pres. Antônio Carlos, nº 51 - 19° e 20° andar Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-010

O laudo informa que a receita projetada reflete as expectativas da 61. companhia e de seus assessores financeiros, considerando três linhas de receita: venda de bebidas, energia e agropecuária. A venda de bebidas é a





principal fonte de receitas, com segmentação por cerveja, refrigerante, energético e outras bebidas. A projeção leva em conta o crescimento do volume de bebidas vendidas e o reajuste do ticket médio de cada produto.

- 62. O laudo menciona que a receita de energia provém de seis unidades do Grupo Petrópolis, e a projeção considera o volume contratado por modalidade e o preço do contrato. O Grupo pretende criar uma Unidade Produtiva Isolada (UPI) chamada UPI Sociedades de Energia, composta por esses ativos, para alienação no âmbito do Plano de Recuperação Judicial.
- 63. A receita com agropecuária é projetada até março de 2024, com base no volume vendido de soja e no preço médio de venda de óleo e farelo de soja. O gráfico apresentado a seguir, retirado do laudo, ilustra a soma de todas as receitas projetadas no Plano de Recuperação Judicial, em termos nominais.



Impostos, Custos e Despesas

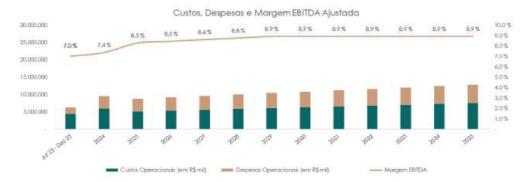
www.zveiter.com.br Av. Pres. Antônio Carlos, nº 51 - 19° e 20° andar Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-010

- O relatório menciona que as projeções apresentadas pelo Grupo Petrópolis incluem os impostos, custos e despesas que foram detalhados da seguinte forma:
 - a) Impostos e demais deduções: Foram consideradas as alíquotas vigentes para cada atividade, levando em conta o enquadramento no Regime de Lucro Real e Lucro Presumido para algumas unidades do segmento de energia;





- b) Custos dos Serviços Prestados: Englobam os custos de pessoal, matériaprima, custos relacionados a MRE (Mecanismo de Realocação de
 Energia) e CFURH (Compensação Financeira pela Exploração de
 Recursos Hídricos), além de outros custos. Esses custos foram
 projetados com base nas estimativas fornecidas pelo Grupo Petrópolis
 e seus assessores financeiros;
- c) Despesas Operacionais: São compostas principalmente por despesas relacionadas a pessoal, frete, locações, serviços de terceiros e outros. As projeções das despesas operacionais foram baseadas nas informações fornecidas pelo Grupo Petrópolis e seus assessores financeiros.
- 65. O gráfico abaixo, apresentado no laudo, ilustra a soma de todos os custos e despesas projetados no Plano de Recuperação Judicial, em termos nominais.



Fluxo de Caixa Operacional do Grupo Petrópolis

66. O laudo destaca que, com base nas informações fornecidas, determinou-se a geração de caixa anual projetada para o Grupo Petrópolis. O gráfico abaixo ilustra as entradas e saídas de caixa, bem como o saldo resultante para cada período:

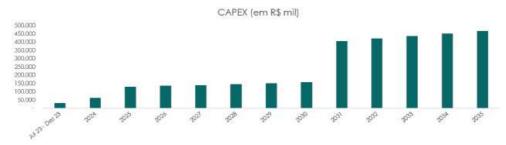






Investimento em Capex

- 67. O laudo informa que o Plano de Recuperação Judicial inclui uma projeção de investimentos de capital (Capex) que foi desenvolvida com base nas expectativas de manutenção das operações do Grupo Petrópolis, com ênfase na segurança das operações. Estima-se um desembolso nominal superior a R\$ 4,1 bilhões até o último ano do período projetado.
- O gráfico demonstrando a projeção do investimento projetado, em (i) termos nominais, foi apresentado conforme abaixo.



Unidade Produtiva Isolada ("UPI") Sociedades de Energia

68. O laudo menciona que, conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, o Grupo Petrópolis pretende criar UPI Sociedades de Energia, formada pela combinação das ações e/ou quotas de todas as Sociedades de Energia e terá seu capital social integralizado.



www.preserva-acao.com.br Avenida Río Branco, nº 116, 15º andar, Centro - Río de Janeiro / RJ | CEP 20.040-001



69. O laudo registra que a UPI Sociedades de Energia será alienada individualmente por meio de um "Procedimento Competitivo", assumindo apenas as obrigações que forem claramente transferidas para ela, conforme estabelecido no Plano. O laudo indica ainda que no caso da venda da UPI Sociedades de Energia "os recursos provenientes de tal venda serão prioritariamente direcionados para liquidação dos créditos dos credores detentores de garantias sobre tais ativos".

❖ PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDA

- 70. O laudo aborda a proposta de pagamento apresentada pelo Grupo Petrópolis no Plano de Recuperação Judicial e informa que a elaboração do fluxo de pagamentos da dívida previsto no plano de recuperação judicial levou em consideração a proposta de reestruturação dos créditos concursais previstos no referido plano.
- O laudo apresenta também, a partir da página 21, o resumo da proposta de pagamento aos credores, conforme apresentado no Plano de Recuperação Judicial.

* ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

- O laudo resume as projeções de pagamento dos credores listados na Lista de Credores, com base nas premissas e nas condições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial.
- O laudo apresenta também as duas tabelas e um gráfico, demostrados abaixo, contendo a dinâmica projetada do fluxo de caixa e do pagamento aos credores, juntamente com o nível de caixa do Grupo Petrópolis e o endividamento ao longo do período projetado.



www.preserva-acao.com.br Avenida Rio Branco, nº 116, 15º andar, Centro - Rio de Janeiro / RJ | CEP 20.040-001



2025	2026	2027	2028
25 162.500	281.783	258.084	465.297
62) -	-	-	-
88) (76.701)	(100.665)	(95.708)	(90.751)
81) (136.285)	(264.039)	(379.871)	(331.055)
	-	-	-
	-	-	-
89) (19.291)	(10.165)	-	-
04 (69.778)	(93.085)	(217.495)	43.491
	62) - 88) (76.701) 81) (136.285) - - - - 89) (19.291)	62) 88) (76.701) (100.665) 81) (136.285) (264.039) 89) (19.291) (10.165)	62)

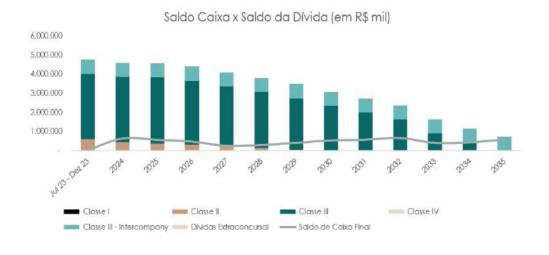
¹ Créditos com garantias sobre UPIs: Segundo premissa da administração e seus assessores, no caso de alienação de ativos ratificadas no Plano de Recuperação Judicial, os Credores que deterem tais garantias terão seus créditos preferencialmente recursos levantados na transação.

Tabela 1: Fluxo de Caixa Pré Pagamento Novo PRJ e Fluxo de Caixa do Período do Grupo Petrópolis – parte 1

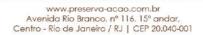
PREMISSAS PROJETIVAS - GRUPO PETRÓPOLIS	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Fluxo de Caixa Pré Pagamento PRJ	578.467	628.644	492.922	523.487	540.022	542.334	560.400
Pagamento PRJ - Classe I	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe II 1	(85.793)	(26.314)	(7.351)	(7.158)	(6.965)	(6.772)	(4.952)
Pagamento PRJ - Classe III 2	(380.117)	(479.517)	(446.164)	(431.942)	(654.299)	-	(39.554)
Pagamento PRJ - Classe III - Intercompany	-	-	-	-	(130.189)	(507.844)	(367.324)
Pagamento PRJ - Classe IV	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento - Extraconcursal	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa do Período	112.556	122.813	39.407	84.388	(251.432)	27.718	148.570

¹ Créditos com garantias sobre UPIs: Segundo premissa da administração e seus assessores, no caso de alienação de ratificadas no Plano de Recuperação Judicial, os Credores que deterem tais garantias terão seus créditos recursos levantados na transação.

Tabela 2: Fluxo de Caixa Pré Pagamento Novo PRJ e Fluxo de Caixa do Período do Grupo Petrópolis – parte 2









² Crédito decorrente das Debêntures: Segundo premissa da administração e seus assessores, o pagamento para estes credores se dará majoritariamente com a alienação da Venda de Ativos.

^{*} Deságios não serão apresentados nesta simulação, uma vez que a apresentação é referente ao fluxo de caixa de desembolsos.

² Crédito decorrente das Debêntures: Segundo premissa da administração e seus assessores, o pagamento para estes credores se dará majoritariamente com a alienação da Venda de Ativos.

^{*} Deságios não serão apresentados nesta simulação, uma vez que a apresentação é referente ao fluxo de caixa de desembolsos.



74. O laudo informa que, com base nas projeções de geração de fluxo de caixa futuro apresentadas pelo Grupo Petrópolis, a empresa passa a demonstrar a capacidade para honrar seus compromissos e pagar suas dívidas junto aos credores.

❖ CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DO PLANO DE **RECUPERAÇÃO**

Na conclusão do Laudo Econômico-Financeira sobre o Plano de Recuperação Judicial, conforme exposto na página 30, consta que, com base nas informações expostas no relatório, as projeções financeiras apresentadas no Plano de Recuperação Judicial demonstram uma capacidade adequada de geração de caixa. Tal fato, segundo o laudo, permite a cobertura do programa de pagamento aos credores e a manutenção das operações, bem como sustentando a viabilidade econômico-financeira do Grupo Petrópolis, conforme a transcrição apresentada a seguir.

> ""Com base nas análises realizadas pela Meden Consultoria, e considerando todo o exposto no presente relatório, as projeções dos demonstrativos financeiros apresentadas no Novo Plano de Recuperação Judicial demonstram capacidade de geração de caixa suficiente para a cobertura do programa de pagamento aos credores e continuidade operacional, suportando a viabilidade econômico-financeira do Grupo Petrópolis, garantindo, assim, a preservação da empresa como geradora de riqueza, tributos, renda e emprego.

> Desta forma, dentro das ressalvas previamente indicadas, o Novo Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas"), no que tange ao aspecto da viabilidade econômicofinanceira, garantindo os meios necessários para a continuidade e a recuperação econômica e financeira do Grupo Petrópolis.

> O presente estudo técnico do Novo Recuperação Judicial se pautou no plano de negócios elaborado pelo Grupo Petrópolis e seus assessores, além de premissas de mercado, situação macroeconômica e renegociação da dívida do Grupo Petrópolis incluída na Recuperação Judicial. Desta forma, o não atingimento de qualquer uma das premissas aqui adotadas, como, ilustrativamente, alteração na situação macroeconômica, desempenho operacional do Grupo Petrópolis e alteração nos moldes de pagamento da dívida tornarão a análise sujeitas a revisão e, consequentemente, sujeito a alteração quanto a viabilidade do Novo Plano de Recuperação."



www.preserva-acao.com.br Avenida Rio Branco, nº 116, 15º andar, Centro - Rio de Janeiro / RJ | CEP 20.040-001

www.zveiter.com.br Av. Pres. Antônio Carlos, nº 51 - 19° e 20° andar



❖ LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

76. Juntamente com o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, o Grupo Petrópolis apresentou o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos contendo o valor dos ativos de propriedade da sociedade na data base de 31 de março de 2023.

77. Feita a exposição das principais cláusulas contidas no Plano de Recuperação Judicial, em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea "h" da Lei nº 11.101/05, a A.J. submete o presente relatório ao conhecimento desse d. Juízo, Ministério Público, credores e demais interessados, reiterando que os credores deverão consultar o P.R.J. na íntegra para maiores detalhes quanto às opções de pagamento e formas de quitação de crédito que, conjuntamente com outros documentos, estão disponíveis no site da Administração Judicial (https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/grupo-petropolis/ e https://www.zveiter.com.br/post/grupo-petrópolis).

78. Eventuais dúvidas e pedidos de esclarecimentos também podem ser encaminhados à Administração Judicial Conjunta, através do e-mail, ajpetropolis@psvar.com.br.

E. Deferimento. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2023.

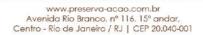
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER

> Sergio Zveiter OAB/RJ n° 36.501

PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

> Bruno Rezende OAB/RJ n° 124.405







ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA



Alexsandro Cruz de Oliveira OAB/RJ 161.886

Armando Roberto R. Vicentino OAB/RJ 155.588

Renata do Amaral Gonçalves OAB/DF 25.411

Juliane Boim Previtali OAB/RJ 184.464

Gustavo Gomes Silveira OAB/RJ 89.390

Bárbara Maços Caseira OAB/RJ 217.679

Partiana & Carrita

Luiz Henrique Pereira Fernandes Administrador de empresas CRA/RJ 2058310-9

Jus Juste la Ja S